



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 2189/2025 Cód. Verificador: 2RC36538

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 25/09/2025 13:41
Previsão: 25/10/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação

O Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos requer autorização para processo de Inexigibilidade, para a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico (PAE) nº 2189/2025

Requerimento nº 030/2025 - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação tem como finalidade a contratação da empresa realizada pelo consórcio do Pregão Eletrônico 016/2025-SRP, e processo administrativo nº 131/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para aquisição de veículo automotor, do tipo utilitário, cabine dupla.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento à necessidade administrativa: o veículo será utilizado para a execução das demandas diárias do departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo maior eficiência na execução das atividades.
- Celeridade e economicidade: o consórcio realizado permite a contratação imediata, dispensando a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento da demanda.
- Vantajosidade: os preços registrados na ata encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, resultado de procedimento competitivo já realizado, garantindo a aquisição em condições favoráveis.
- Padronização e legalidade: a contratação observa os princípios da administração pública, especialmente economicidade, eficiência e interesse público, além de possibilitar a padronização da frota, reduzindo custos de manutenção e operação.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência, a vantajosidade e a legalidade da contratação, motivo pelo qual se justifica a presente solicitação.

Além do que será realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para fins de cadastramento no sistema gerencial da Prefeitura de Marmeleiro, formalização de contrato e emissão de ordem de compra e empenho.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição pretendida.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

3

ESTADO DO PARANÁ

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DO PRESENTE PROCESSO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Fernanda Barizon.

8.2 – Gestor de Contrato:

Luana Aparecida Zardinelo.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Luana Aparecida Zardinelo
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Fernanda Barizon
Fiscal de Contrato





Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

A presente solicitação tem como finalidade a contratação da empresa realizada pelo consórcio do Pregão Eletrônico 016/2025-SRP, e processo administrativo nº 131/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para aquisição de veículo automotor, do tipo utilitário, cabine dupla.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento à necessidade administrativa: o veículo será utilizado para a execução das demandas diárias do departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo maior eficiência na execução das atividades.
- Celeridade e economicidade: o consórcio realizado permite a contratação imediata, dispensando a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento da demanda.
- Vantajosidade: os preços registrados na ata encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, resultado de procedimento competitivo já realizado, garantindo a aquisição em condições favoráveis.
- Padronização e legalidade: a contratação observa os princípios da administração pública, especialmente economicidade, eficiência e interesse público, além de possibilitar a padronização da frota, reduzindo custos de manutenção e operação.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência, a vantajosidade e a legalidade da contratação, motivo pelo qual se justifica a presente solicitação.

Além do que será realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para fins de cadastramento no sistema gerencial da Prefeitura de Marmeleiro, formalização de contrato e emissão de ordem de compra e empenho.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição pretendida.





3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O prazo de entrega do objeto deverá ser no máximo em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que com justificativa aceita pelo Departamento solicitante.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada, caso necessário.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade do departamento.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e o valor do Pregão Eletrônico nº 16/2025 - CISPARG, sendo que o valor ficou em R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).





A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Considera-se inexigível a realização de novo procedimento licitatório, tendo em vista que:

- Trata-se de fornecedor já selecionado por processo competitivo regular, realizado pelo órgão gerenciador (CISPAR), o que assegura a observância aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da economicidade;
- Há inviabilidade prática de competição neste momento, uma vez que o consórcio já realizado é procedimento excepcional e condicionado à anuência tanto do órgão gerenciador quanto do fornecedor, não havendo possibilidade de disputa com outros interessados fora da ata;
- A contratação direta via consórcio já realizado garante celeridade e economicidade, atendendo ao interesse público imediato, evitando custos e tempo de realização de novo certame, além de manter preços já registrados em procedimento regular de licitação;
- A vantajosidade e já realização do consórcio está comprovada, pois os valores registrados são compatíveis com o mercado e já foram submetidos a competição prévia, assegurando a legalidade e legitimidade do procedimento.

Diante do exposto, justifica-se a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição específica no caso de consórcio já realizado a um prego eletrônico, sendo a medida adequada, necessária e vantajosa para a Administração Pública.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Não se aplica por tratar de apenas um único item.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades de todos os Departamentos requisitantes e manter o bom funcionamento.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
 - Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.
 - Atendimento célere da necessidade administrativa, evitando atrasos que poderiam ocorrer com a realização de novo processo licitatório.
 - Redução de custos operacionais e administrativos, uma vez que não haverá necessidade de mobilizar equipe e recursos para a condução de licitação própria.
 - Garantia de economicidade, com obtenção de preços previamente registrados em certame competitivo, possivelmente mais vantajosos que em compras isoladas.
 - Padronização na aquisição de bens, assegurando uniformidade nas condições de fornecimento, qualidade e prazos.





- Segurança jurídica para a Administração, pois a contratação decorre de procedimento licitatório regular realizado por outro órgão, em conformidade com a legislação.
- Agilidade na execução orçamentária, permitindo que os recursos disponíveis sejam aplicados de forma mais rápida e eficiente.
- Melhoria na eficiência da gestão pública, com a racionalização do processo de contratação e otimização do tempo dos servidores envolvidos.
- Atendimento ao interesse público, já que o consórcio realizado possibilita resposta mais rápida e eficaz às demandas da população ou dos serviços públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO PRESENTE PROCESSO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamento requisitante, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco	126.990,00	126.990,00
Valor Total					126.990,00

As especificações são as mesmas mencionadas Ata de Registro de Preços nº 06/2023/FNDE/MEC.

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A presente solicitação tem como finalidade a contratação da empresa realizada pelo consórcio do Pregão Eletrônico 016/2025-SRP, e processo administrativo nº 131/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para aquisição de veículo automotor, do tipo utilitário, cabine dupla.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento à necessidade administrativa: o veículo será utilizado para a execução das demandas diárias do departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo maior eficiência na execução das atividades.
- Celeridade e economicidade: o consórcio realizado permite a contratação imediata, dispensando a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento da demanda.





- Vantajosidade: os preços registrados na ata encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, resultado de procedimento competitivo já realizado, garantindo a aquisição em condições favoráveis.
- Padronização e legalidade: a contratação observa os princípios da administração pública, especialmente economicidade, eficiência e interesse público, além de possibilitar a padronização da frota, reduzindo custos de manutenção e operação.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência, a vantajosidade e a legalidade da contratação, motivo pelo qual se justifica a presente solicitação.

Além do que será realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para fins de cadastramento no sistema gerencial da Prefeitura de Marmeleiro, formalização de contrato e emissão de ordem de compra e empenho.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição pretendida.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade do departamento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para aquisição do objeto, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).





Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

Permitir, a qualquer tempo, que o Fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

Entregar o objeto em perfeitas condições, seguindo rigorosamente o estabelecido pelo processo de contratação realizado pelo CISPAP.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro





próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pela CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da entrega do objeto será na sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito a Avenida Macali, 440, 1º Piso, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

O objeto deve conter as características e especificações, bem como atender a todas as condicionantes constantes no Processo Administrativo nº 131/2025 - Pregão nº 16/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

As licenças serão recebidas **provisoriamente** no prazo de **02 (dois) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

As licenças poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídas no prazo de





15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

As licenças serão recebidas **definitivamente** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades do Departamento solicitante. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do presente processo, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.





Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta com base no consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br.

Conforme descrito de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, foi escolhida a solução disponibilizada pelas seguintes razões:

- Atende integralmente às necessidades do CONTRATANTE.
- Os produtos passaram por Análise Técnica na CISPARG, demonstrando atenderem plenamente ao descritivo, necessidade e padronização dos veículos.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade no consórcio mencionado, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da prestadora de serviços, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Declaração Unificada;
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- E a documentação exigida no processo de contratação da CISPARG, Pregão Eletrônico nº 16/2025.

11 – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:





As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do presente processo nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente processo, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do presente processo, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Luana Aparecida Zardinelo
Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços formada, engloba preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Consórcio realizado no Pregão Eletrônico n.º 16/2025 - CISPAP, juntamente com sua Homologação.

- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

- Pesquisa direta com fornecedores atuantes na área do objeto a ser adquirido.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se em anexo a esse documento.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

ITEM 1	
PESQUISA	VALOR
CISPAP	R\$ 126.990,00
SITE FIAT	R\$ 146.990,00
SITE RENAULT	R\$ 134.390,00
MUN. MALLET	R\$ 127.000,00
MUN. CACOAL	R\$ 256.000,00
MUN. SENGÉS	R\$ 176.820,00
MUN. FRANCISCO BELTRAO	R\$ 226.400,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.



**T
B**

TABORDA

A U T O M O V E I S

DECLARAÇÃO DE ACEITE A ADESÃO ARP

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PARANÁ

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025 – SRP N.º 016/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025

A par de cumprimentá-los, a empresa TABORDA AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 61.629.289/0001-05 e sediada na Av. Carlos Gomes, Nº 861, SALA 01, Santa Felicidade, Cascavel/Pr, DECLARA o interesse em fornecer para a PREFEITURA MUNICIPAL DE Marmeleiro/PR o objeto de licitação especificado abaixo com referência ao Pregão Eletrônico n.º 16/2025, nos termos da Lei 14.133/21 e nas mesmas condições firmadas com o órgão gerenciador da ARP 16/2025 – Consorcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAP

Sendo assim, considere em sua totalidade:

ITEM	Descrição/Modelo	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
02	PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco MODELO: RENAULT OROCH INTENSE	01	R\$ 126.990,00

Cascavel 24 de Setembro de 2025

JOAO NELSON TABORDA
RIBAS:06554000950

Assinado de forma digital por JOAO
NELSON TABORDA RIBAS:06554000950

Joao Nelson Taborda Ribas
CPF: 065.540.009-50/ RG: 8.502.742-5
Representante Legal
CNPJ/MF n.º 61.629.289/0001-05



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE MARMELEIRO

FONE: (46) 99124-6219 - E-mail:
meioambiente@marmeleiro.pr.gov.br
Avenida Macali, 440, 1º piso - Centro - 85615-000 - Marmeleiro - PR



Ofício nº 14/2025 – DMARH

Marmeleiro, 23 de maio de 2025.

Ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR

Ao Senhor Valter Luiz Bossa

Diretor-Executivo

Assunto: Manifestação de Interesse em Participar da Licitação Compartilhada

Senhor Diretor, Em atenção ao Ofício Circular nº 10/2025, vimos, por meio deste, manifestar o interesse do Município em participar da licitação compartilhada promovida por esse Consórcio, para aquisição do item ofertado.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
Veículo utilitário leve, cabine dupla, na cor branca, com capacidade para cinco ocupantes, motor flex de alta eficiência, transmissão manual de seis marchas, direção com assistência, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com airbag duplo e freios ABS.	01 (um).

O Município declara estar ciente de que o pagamento referente à aquisição dos itens será realizado diretamente ao FORNECEDOR, para que a nota fiscal seja emitida em nome do município, visando tramitação no DETRAN. Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 LUANA APARECIDA ZARDINELO
 Data: 23/05/2025 14:36:55-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luana Aparecida Zardinele

Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Ofício Circular nº 010/2025

Maringá-PR, 22 de maio de 2025.

Aos

Municípios Consorciados

Assunto: Realização de licitação compartilhada de Veículo Utilitário Cabine Dupla.

Prezados (as),

Com nossos cordiais cumprimentos, o Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná (CISPAR), entidade de direito público que congrega 96 municípios do Estado do Paraná, vem por meio deste ofício informar que realizará licitação compartilhada de veículo utilitário cabine dupla para uso diverso na gestão pública.

- **ITEM PROPOSTO**

Veículo utilitário leve, cabine dupla, na cor branca, com capacidade para cinco ocupantes, motor flex de alta eficiência, transmissão manual de seis marchas, direção com assistência, ar-condicionado, vidros e travas elétricas, equipado com airbag duplo e freios ABS. Conta ainda com caçamba espaçosa, ideal para o transporte de cargas médias, sendo uma opção versátil tanto para uso urbano quanto para atividades operacionais.

Valor aproximado de **R\$ 140.000,00**



Imagens ilustrativas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

1. Como será realizada a licitação compartilhada?

O CISPAR será responsável por todos os trâmites da fase interna e externa do certame, conduzindo integralmente os procedimentos licitatórios.

Será incluído no processo licitatório a **entrega dos veículos diretamente em cada município** participante, conforme as quantidades indicadas na manifestação de interesse.

Observação: A aquisição será imediata. O envio do ofício de interesse implica o compromisso de adquirir o veículo assim que ocorrer a homologação.

2. Qual o embasamento legal para a aquisição via consórcio?

O vosso município já possui legislação autorizativa para integrar este consórcio público e firmou contrato de rateio, instrumentos que respaldam a realização de licitações compartilhadas visando ganhos de escala e otimização de recursos. A participação dos municípios consorciados está respaldada na Lei nº 11.107/2005 e no Decreto nº 6.017/2007, que regulamentam as ações dos consórcios públicos

3. Como é feito o pagamento?

Por se tratar de veículos e que necessitam de tramitação no Detran, **o município deverá realizar o empenho/pagamento diretamente ao fornecedor**, na dotação 4.4.90.52, semelhante a licitação carona que o município pode realizar. Após emissão do empenho, deverá ser enviado ao Cispár para organização e solicitação de entrega dos veículos. Ressaltamos que o pagamento deverá ser feito pelo município ao fornecedor que vencer a licitação.

Informações adicionais:

- O valor indicado é meramente estimativo, com base em preços praticados no mercado, servindo como referência preliminar. A tendência é que, em razão da compra em maior escala, o processo licitatório propicie valores inferiores aos estimados, gerando economia aos municípios participantes.
- A efetiva realização da licitação dependerá da manifestação de interesse dos municípios e da consolidação de demanda mínima viável através de ofício.

Dessa forma, solicitamos que os municípios consorciados interessados em participar **encaminhem ofício de manifestação** de interesse, informando os itens desejados e respectivas



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

quantidades, até o dia **13 de junho de 2025**, para o e-mail: ambiental@cispar.pr.gov.br e ambiental2@cispar.pr.gov.br.

O modelo de ofício pode ser consultado no ANEXO I.

Certos de contarmos com sua colaboração, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

VALTER LUIZ
BOSSA:6770474
3953

Assinado digitalmente por VALTER LUIZ
BOSSA:67704743953
ND, C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=
AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL, OU=
Videoconferencia, OU=19520630000115, CN=
VALTER LUIZ BOSSA:67704743953
Razão: Eu estou aprovando este documento

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor-Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I

Ofício nº XX/2025

Nome do seu município, data de assinatura

Ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPAR
Ao Senhor Valter Luiz Bossa
Diretor-Executivo

Assunto: **Manifestação de Interesse em Participar da Licitação Compartilhada**

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício Circular nº 10/2025, vimos, por meio deste, manifestar o interesse do Município em participar da licitação compartilhada promovida por esse Consórcio, para aquisição do item ofertado.

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE
CARRO UTILITÁRIO GABINE DUPLA	X

O Município declara estar ciente de que o pagamento referente à aquisição dos itens será realizado diretamente ao FORNECEDOR, para que a nota fiscal seja emitida em nome do município, visando tramitação no DETRAN.

Renovamos nossos cumprimentos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

[Nome do Prefeito ou Secretário Municipal]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões

Maringá – Paraná – Cep 87.065-660

CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)
UASG: 460681 - CONSÓRCIO INTERM. DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Processo Licitatório nº 131/2025.
Modalidade Pregão Eletrônico nº 016/2025.
Registro de Preços nº 016/2025
Objeto: Aquisição de veículos utilitários, cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPAR.
Valor Máximo da Licitação: R\$ 2.400.386,59 (dois milhões e quatrocentos mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
Tipo de Licitação: Menor preço por item.
Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 17/07/2025, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br/ .
Edital na íntegra: O Edital, todas as documentações e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: https://www.gov.br/compras/pt-br/ e https://cispar.pr.gov.br/ , no link “Licitações”.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2025
REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2025
PROCESSO N.º 131/2025

O Pregoeiro do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná, designado pela Resolução n.º 10, de 23 de Janeiro de 2024, publicada na página 241 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná, torna público aos interessados que fará realizar licitação para **REGISTRO DE PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tudo em conformidade com as regras estipuladas nos termos da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 17/07/2025

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09h (nove horas).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1 Pregão eletrônico Registro de Preços para **Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPAR, conforme especificações a serem detalhadas no termo de referência.**

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto, descritas no COMPRASNET (CATMAT e CATSER), e as especificações constantes do Anexo II deste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.1.1 A licitação será dividida em item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

1.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

1.2 O limite máximo total de preço será o de **R\$ 2.400.386,59 (dois milhões e quatrocentos mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**. Ficando estabelecidos como limites máximos de preços para os itens constantes no Anexo I.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Não haverá adesões nesta Ata Registro de Preços, pois os produtos adquiridos serão compartilhados com os consorciados do Cispar.

3. DO CREDENCIAMENTO NO COMPRAS.GOV

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2 Licitação ampla concorrência com benefícios para ME/EPP conforme parágrafo 1º, inciso I, do Artigo 4º da Lei 14.133.

4.3 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.5.1 Acerca dos consórcios, o Cispar informa que a conveniência de admitir a participação dos mesmos em procedimento licitatório é decisão meramente discricionária da Administração, conforme artigo 15 da Lei n.º 14.133/21.

4.3.5.2 Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

4.3.5.3 A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

4.3.5.4 A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “*de alta complexidade ou vulto*”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

4.3.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3.7 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.8 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.9 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.10 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.11 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.12 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.14 O impedimento será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.17 O disposto não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

4.3.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3.19 A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências edilícias;

4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

4.4.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5 A falsidade da declaração de que trata os itens do Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.1.1 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4 Quando do caso de participação as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



5.7 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11 Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13 Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14 Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 6.1.1 Valor unitário e total do item ou percentual de desconto;
- 6.1.2 Marca;
- 6.1.3 Fabricante;
- 6.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso e enviar junto a proposta quando solicitado o catálogo, certificado de análise;
- 6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6 O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema COMPRASNET, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.
- 6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.1.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

2%

7.9 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

7.15.1 Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante através do sistema.

7.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

7.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20 O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.27 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

7.28 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.29 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.29.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.29.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.29.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.29.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgão de controle.

7.30 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.30.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.31 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

7.31.1 Após a etapa de lances e verificação dos documentos anexados, o pregoeiro irá convocar o licitante via CHAT, para negociação de valores e envio de documentos faltantes, no prazo de 20 minutos para a resposta do licitante, caso não se manifeste, poderá ser considerado desistente.

7.31.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.31.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA - JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso



prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas horas) sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

8.12 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de fornecer o objeto da habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer meio admitido em lei.

9.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

9.8 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.1 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.13.1 SICAF;

9.13.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.13.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.13.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.13.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.13.6 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.13.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.13.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13.9 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.13.10 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.13.11 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.13.12 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.14 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.15 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.16 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.17 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.18 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.19 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.20 Habilitação jurídica:

9.20.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.20.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.20.7 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

9.20.8 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.20.9 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.20.10 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

9.21 Regularidade fiscal e trabalhista:

9.21.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
 Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.21.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22 Qualificações Econômico-financeiras.

9.22.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.22.2 balanços patrimonial e demonstrações contábeis dos 2(dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta:

- Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

- Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE (podem ser assinados digitalmente), fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; § 4º do art. 177 da lei 6.404/76; alínea "a", do art. 10, da ITG 2000(R1);

Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório, fundamentado no art. 1.181, da Lei 10.406/02 e alínea "b", do art. 10, da ITG 2000(R1).

- Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000(R1); art. 1.179, Lei 10.406/02 e art. 177 da Lei nº 6.404/76;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
 R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
 Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
 CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.22.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.22.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.22.2.3 Caso o licitante tenha natureza de cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.22.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22.4 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.22.5 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial.

9.22.6 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.22.7 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22.8 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

9.22.9 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.10 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.24 Qualificação Técnica

9.24.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com as especificações técnicas e prazos do edital, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.24.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados e certificados são os exigidos individualmente item a item no termo de referência, quando existirem.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DO PREGÃO

15.1 Homologado o resultado da licitação, os documentos referentes ao certame: ATA, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, RESULTADO POR FORNECEDOR ficarão disponíveis no site COMPRASNET na aba consultas, na pesquisa com o número do pregão e UASG do órgão: 460681.

15.2 O certame é realizado pela plataforma oficial do governo, COMPRASNET, o órgão gerenciador e os licitantes participantes acessam respectivamente com o certificado digital, ao final os documentos oficiais são emitidos eletronicamente, com as respectivas classificações e lances, não sendo necessária ao final do certame a assinatura individual de cada participante.

15.3 Caso o licitante seja convocado à assinatura da ATA e HOMOLOGAÇÃO a Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (E-mail), para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

15.4 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.5 Quando o licitante não for convocado para a assinatura da Ata, o firmamento e pedido se darão por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente, com o número, item e fornecedor registrado na Ata, para a aquisição do produto/serviço.

15.6 A recusa da Nota de Empenho incidirá na desclassificação do licitante, com as possíveis sanções previstas e o licitante subsequente será convocado para o fornecimento do produto/serviço.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo **o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;**

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

16.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 **(doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

20. DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

21.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

21.1.7 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.2 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

21.3 fraudar a licitação

21.3.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.3.2 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.3.3 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.3.4 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



- 21.6 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 21.7 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 21.8 advertência;
- 21.9 multa;
- 21.10 impedimento de licitar e contratar e
- 21.11 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 21.12 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 21.13 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 21.14 as peculiaridades do caso concreto;
- 21.15 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.16 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.17 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 21.18 multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.19 Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado;
- 21.20 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.21 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.22 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.23 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

21.24 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

21.25 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.26 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.27 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.29 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

22.2 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

22.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

22.4 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

22.5 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

22.7 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

22.8 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

22.9 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias **úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, no último dia útil até as **16h59:59s** – Fim do horário de expediente do órgão.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@cispar.pr.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87065-660, Maringá - Paraná, departamento de Licitações.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital, no último dia útil até as **16h59:59s** – Fim do horário de expediente do órgão.

23.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas através do site oficial do órgão e quando de interesse geral no Compras.gov.br e vincularão os participantes e a administração, é de responsabilidade do interessado verificar as respostas e esclarecimentos no site do Cispar e no Compras.gov.br.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.consorcioicispar.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca, CEP 87065-660, Maringá - Paraná, departamento de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência

Maringá, 03 de julho de 2025.

VALTER LUIZ BOSSA
Diretor Executivo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2025
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2025
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 016/2025
ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPAR, conforme especificações a serem detalhadas no termo de referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

Os municípios consorciados, buscam uma frota de veículos utilitários para atender diversas necessidades sempre que houver, como: transporte de materiais leves, transferências de serviços, transportes de sanitários, transportes de cargas e exames, entre outros, visando fomentar à necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando o funcionamento das atividades a fins dos consorciados do CISPAR, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço público e/ou o cumprimento da missão institucional. Sendo assim, solicitaram abertura de processo licitatório compartilhado para o período de 12 meses dos itens descritos. Considerando que os Consórcios Públicos poderão realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados, conforme disposto da lei 14.133/2021;

Considerando que os consórcios públicos, se constituídos para tal fim, podem realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, nos termos da lei 14.133/2021, conforme disposto no Decreto Federal n. 6.017/07;

Considerando a IN do TCE 006/2016 entende-se como licitação compartilhada a licitação realizada por consórcio público, cujos contratos são firmados diretamente entre os licitantes vencedores e os órgãos que integram o respectivo consórcio; Considerando que a obtenção de bens comuns, através do Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento do Paraná, em que, um dos seus objetivos visa a economia estabelecida por meio do menor preço, além da desburocratização, ou seja, apenas um processo licitatório será realizado para todos os municípios solicitantes, e que a compra compartilhada garante o cumprimento dos princípios constitucionais da imparcialidade e da seleção mais vantajosa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

para a Administração, de forma a assegurar a oportunidade a todos os que desejam realizar contratos com a Administração Pública;

A aquisição dos objetos supracitados tem como finalidade, atender a solicitação dos municípios consorciados que manifestaram a intenção de registro de preços dos objetos pautados neste documento, para melhoria do Setor de Transporte e Serviços.

Considerando a necessidade começou-se a pensar nos veículos que os consorciados possuem no momento e as necessidades de os veículos para futura aquisição dos percursos diários. Sendo assim será definido que os veículos a serem adquiridos nessa licitação compartilhada, serão distribuídos aos municípios, porém as características e responsabilidade caberão aos municípios solicitantes e contratantes. Foi analisado por município o que seria melhor para cada aquisição, diante da realidade de cada demanda trazendo maiores benefícios para os usuários que deles precisarem. Conforme disposições e procedimentos estabelecidos nas legislações e normativas listadas no tópico anterior, o consórcio, em conjunto com consorciados, realizou todas as etapas, visando realizar o levantamento dos recursos envolvidos e disponíveis para transposição, bem como aplicar os recursos envolvidos de forma adequada e em estrita conformidade com a legislação pertinente.

Após os trâmites legais cabíveis, levou-se ao conhecimento de todos a proposta para utilização dos recursos para aquisição dos veículos descritos, tendo em vista a necessidade do município. Ante o exposto, resta demonstrada a necessidade de aquisição dos veículos que compõem o objeto do presente Termo de Referência, sendo de extrema importância para efetiva prestação dos serviços públicos prestados.

3. DO QUANTITATIVO, REQUISITOS E PREÇO DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Unid. de medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	PICK-UP CABINE SIMPLES Veículo utilitário tipo picape cabine simples, ano/modelo mínimo 2025/2025, com motorização mínima 1.3 litros, Flex, potência mínima de 107 cv com etanol e 98 cv com gasolina, torque de 13,7 kgf.m com etanol e 13,2 kgf.m com gasolina, transmissão manual de 5 marchas,	unid	07	R\$ 117.702,22	R\$ 823.915,54



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

	<p>tração dianteira, direção elétrica, sistema de freios com discos ventilados na dianteira e tambores na traseira, capacidade de carga útil de 720 kg, caçamba com volume de 1.354 litros, equipada com iluminação interna e pontos de ancoragem para fixação de carga, rodas de aro 15”, pneus de uso misto, tanque de combustível com capacidade de 55 litros. Equipado com airbag duplo frontal, freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, assistente de partida em rampa, banco do motorista com ajuste de altura, preparação para sistema de áudio, vidros e travas elétricas, e computador de bordo. Cor: branco</p>				
2	<p>PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco</p>	unid	11	R\$ 143.315,55	R\$ 1.576.471,05
<p>TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.400.386,59 (dois milhões e quatrocentos mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).</p>					

3.1 As especificações acima refletem as **CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS** exigidas para o fornecimento do objeto. Todavia as proponentes poderão ofertar itens com características superiores aos mínimos exigidos, respeitados os valores máximos estimados para cada item e desde que seja comprovado a superioridade;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 3.2 Deverá ser apresentado prospecto/catálogo com as características técnicas do produto ou documento oficial do fabricante, com possíveis expansões e upgrades, através de certificados, manuais técnicos, folders e demais literaturas técnicas editadas pelos fabricantes;
- 3.3 Serão aceitas cópias das especificações obtidas em sítios dos fabricantes na internet, em que constem o respectivo endereço eletrônico;
- 3.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 3.6 Durante o prazo de vigência de garantia, o produto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser separado e corrigido, sem ônus para o Cispar e/ou Consorciado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.7 A empresa Contratada deverá realizar manutenções preventivas no período da garantia ou na quilometragem indicada no manual, a cada intervalo de horas, hodômetro (km) ou tempo, conforme manual do veículo, inclusive fornecendo os materiais/produtos/itens/peças necessárias a realização da manutenção/revisão devendo o custo das revisões ser responsabilidade do consorciado.
- 3.8 O veículo deve ser entregue, com agendamento prévio, por técnico capacitado da empresa vencedora do certame, o qual deverá apresentar todo o equipamento, seu manuseio, alimentação de materiais, bem como sua funcionalidade.
- 3.9 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 15(quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 3.10 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, as duas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 3.12 O ano de fabricação do item deve ser o mesmo ano em que o bem for entregue.
- 3.13 Durante o prazo de vigência de garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser separado e corrigido, sem ônus para o Consorciado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis;
- 3.14 A assistência técnica deverá ser realizada por rede autorizada de prestação de serviços (oficina autorizada), localizada no Estado do Paraná.
- 3.15 As substituições de peças e a mão de obra quando das revisões em garantia estão sujeitas as obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- 3.16 O veículo que no período de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos.
- 3.17 O custo das revisões programadas, conforme manual do veículo, é de responsabilidade do consorciado adquirente.
- 3.18 O LICITANTE detentor da melhor proposta deverá apresentar no dia do pregão documentos como certificados/catálogos/ficha-técnica que comprovem as especificações do produto oferecido corretamente com o nome do item e garantindo estar conforme o edital, de acordo com a exigência de cada item.
- 3.19 Exige-se localização de revenda autorizada no estado do Paraná, para tornar viável e eficiente do ponto de vista econômico e operacional as revisões e assistências técnicas no veículo;
- 3.20 Em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade, expressamente acolhidos pela Lei n. 14.133/2021, não serão aceitos veículos seminovos ou de segundo dono, apenas veículos que terão seu primeiro emplacamento em nome do CONSORCIADO, independente se o primeiro faturamento for em nome do CONSORCIADO ou de um revendedor.
- 3.21 Os custos de emplacamento e licenciamento serão de responsabilidade dos consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

4. DA DISTRIBUIÇÃO

4.1. Os veículos deverão ser entregues diretamente em cada município consorciado, conforme endereços e quantidades especificadas na tabela de distribuição abaixo, observando as condições de horário e recebimento definidas no Termo de Referência.

<i>MUNICÍPIO</i>	<i>CABINE SIMPLES</i>	<i>CABINE DUPLA</i>
Campo Largo-PR	1	5
Coronel Vivida-PR	1	-
Japurá-PR	2	-
Jataizinho-PR	1	-
Marechal Cândido Rondon-PR	-	1
Marmeleiro-PR	-	1
Quedas do Iguaçu-PR	-	2
Santana do Itararé-PR	1	1
Marialva-PR	1	1
Total	7	11

4.2. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte, incluindo frete, seguro e demais encargos, assegurando que os veículos sejam entregues em perfeitas condições de uso e com toda a documentação regularizada.

4.3. O local e a forma de entrega deverão ser previamente agendados com cada ente consorciado, respeitando o prazo estipulado no edital e assegurando o recebimento formal por servidor designado.

4.4 Os veículos poderão ser fornecidos pela CONTRATADA, de forma parcelada, contados da requisição realizada através de NOTA DE EMPENHO e/ou Contrato firmado pelo ente consorciado requisitante;

4.5 A requisição de compra, ocorrerá via e-mail, por CADA UM DOS MUNICIPIOS consorciados interessados, diretamente a empresa fornecedora, do objeto;

4.6 Os itens deverão ser faturados conforme a requisição de cada ente consorciado;

4.7 Os consorciados que vierem a adquirir os veículos objetos da presente licitação, deverão apresentar suas respectivas dotações orçamentarias hábeis a suportar as despesas em questão, em processos próprios conforme suas necessidades;

5. DO BEM COMUM

5.1 O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que o objeto pode ser classificado como bem comum, para fins



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

do disposto na Lei 14.133/21, podendo, portanto, ser adquirido por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

6. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 6.1** O LICITANTE detentor da melhor proposta deverá apresentar no dia do pregão documentos como certificados/catálogos que comprovem as especificações do produto oferecido corretamente com o nome do item e garantindo estar conforme o edital, de acordo com a exigência de cada item;
- 6.2** Não serão aceitos documentos que não seja possível comprovar com o produto especificado na data de abertura das propostas;

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 7.1** A seleção do fornecedor será realizada pelo critério de menor preço por item, desde que atenda às especificações e exigências deste Termo de Referência.
- 7.2** As exigências de habilitação jurídica, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, já adotadas pelo Cispar, e estarão especificadas no Edital.

8. DA ENTREGA

- 8.1** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de **30 dias corridos após a emissão da Nota de Empenho**, caso contrário deve ser conforme está especificado em cada item. A formalização do pedido será contada a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA;
- 8.2** Ocorrendo fato superveniente, no qual o fornecedor não possa realizar a entrega no prazo especificado, deverá comunicar as razões com, pelo menos, 02 (dois) dias de antecedência, com a formalização da prorrogação de prazo e documentos comprobatórios, para análise e decisão da Administração, observando-se o preceito da razoabilidade e considerando-se os prejuízos ao Cispar, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior;
- 8.3** Caso a entrega não seja efetuada no prazo estabelecido, e não havendo justificativa aceita pela Administração, o fornecedor sujeitar-se-á às penalidades decorrentes deste fato;
- 8.4** Será recusado produto deteriorado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação e distribuição.

9. DO ACEITE

- 9.1** O recebimento dos produtos referentes aos itens será provisório, para posteriores testes de conformidade, verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da proposta comercial;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 9.2 Após a entrega dos produtos, a CONTRATANTE terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliá-los;
- 9.3 Caso seja necessária a troca dos produtos, a CONTRATADA terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para efetua-la;
- 9.4 Constatado que o produto ofertado está em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, o fornecedor terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da recusa, para entrega de novo produto que atenda ao especificado neste Termo de Referência;
- 9.5 Para recebimento definitivo será verificado se os bens atendem a todas as especificações solicitadas;
- 9.6 Sendo verificado pela Administração a necessidade de realização de testes para apuração das especificações, será comunicado à empresa, ficando o prazo de recebimento definitivo automaticamente suspenso até o resultado dos testes;
- 9.7 Constatadas irregularidades no objeto, o Cispar poderá:
- 9.7.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.7.2 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição;
 - 9.7.3 Se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - 9.7.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, sem acréscimo no valor da aquisição.
- 9.8 O recebimento provisório ou definitivo não isento o fornecedor quanto às responsabilidades futuras sobre a qualidade do produto entregue durante o prazo de garantia e as respectivas condições;
- 9.9 Se verificada, a qualquer tempo, a inadequação do produto, e a empresa não realizar a troca nos prazos e condições previstas, ou se o material trocado também apresentar inadequação, a empresa ficará sujeita às penalidades, sem isenção da responsabilidade criminal.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 É vedada a subcontratação total ou parcial de todos os itens deste edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

10 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Fiscalizar o Contrato e, em particular, atestar os resultados esperados e os níveis de qualidade exigidos frente ao objeto executado;
- 10.2 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 10.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 10.4 Aplicar as penalidades cabíveis;

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 O prazo de garantia será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, do fabricante, a contar do recebimento definitivo do item e de seus acessórios.
- 11.2 O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção, transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia.
- 11.3 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- 11.4 Entregar os produtos no local/e-mail indicado pela **CONTRATANTE**, conforme requisitos estabelecidos na especificação técnica e nos demais termos do Edital;
- 11.5 Entregar os produtos e documentações e executar o objeto tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 11.6 Manter, durante toda a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive da certidão negativa de débitos trabalhistas, em cumprimento ao disposto na Lei 12.440 de 07/01/2011;
- 11.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 11.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato;
- 11.9 Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- 11.10 Disponibilizar após a entrega dos produtos, os contatos (endereço web e/ou e-mail e/ou telefone) para abertura de chamado de garantia e/ou suporte técnico;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

11.11 Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, promovendo a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do requerimento da CONTRATANTE, caso verificada a sua desconformidade durante a realização dos testes de aceite;

11.12 Comprovar a origem dos produtos e dispositivos e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, caso estes sejam importados. A comprovação deverá ser apresentada no momento da entrega do objeto, sob pena de rescisão contratual e multa.

12 DA ESTIMATIVA DA DESPESA

12.1 A estimativa da despesa para a presente contratação é de **R\$ 2.400.386,59 (dois milhões e quatrocentos mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, com base em pesquisa de mercado realizada junto a fornecedores especializados, considerando as especificações técnicas exigidas e os preços médios praticados.

12.2 O valor serve como referência para o processo licitatório, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e legalidade.

13 DO PAGAMENTO DA DESPESA

13.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, por intermédio de Ordem Bancária, emitida até o 20º (vigésimo) dia útil, contado do recebimento definitivo do objeto executado, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela CONTRATANTE;

13.2 A dotação orçamentária para a compra dos itens será: 4.4.90.52.00.

13.3 O pagamento dependerá do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela equipe da CONTRATANTE realizado ao final de cada período de prestação de serviço;

13.4 Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, para os Consorciados que solicitarem o produto com as informações de cada Nota de Empenho.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela CONTRATANTE, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do Contrato;

13.6 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e as demais certidões (CEIS, CNJ, CNDT), para verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.7 Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta será notificada, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis – prorrogáveis uma vez, por igual período, a critério da Administração, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento/prestação já executado, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

14 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO / ATA

14.1 A Ata terá validade de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogada conforme lei Art. 84 da Lei 14.133/21.

15 DO CRONOGRAMA

15.1 O cronograma de atividades será:

Todos os Itens			
Evento	Descrição do evento	Prazo Máximo	Responsável
1	Entrega da Nota de Empenho para a CONTRATADA	-	CONTRATANTE
2	Confirmação de recebimento da Nota de Empenho.	03 dias úteis	CONTRATADA
3	Entrega do material	Evento 2 + 30 dias corridos.	CONTRATADA
4	Testes de conformidade	Evento 3 + 05 dias úteis.	CONTRATANTE
5	Lavratura do Termo de Aceite	Evento 4 + 05 dias corridos.	CONTRATANTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

16 DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

16.1 O preço registrado poderá ser atualizado, a pedido do FORNECEDOR, a cada 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado da licitação, adotando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) como índice de reajustamento de preço.

16.2 O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do FORNECEDOR ou por iniciativa do Consórcio, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21;

16.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Consórcio convocará o FORNECEDOR para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado;

16.4 O FORNECEDOR que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;

16.5 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação;

16.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao FORNECEDOR requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado;

16.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo ao Consórcio a análise e deliberação a respeito do pedido;

16.8 Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Consórcio e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital;

16.9 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Consórcio poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

16.10 Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Consórcio, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

16.11 Não havendo êxito nas negociações, o Consórcio deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Gestão do Contrato

17.1.1 A gestão do contrato ficará a cargo do Sr. Arildo Aparecido de Camargo, Diretor Administrativo e Operacional do CISPAR, designado pela Diretoria Geral, com capacidade técnica e conhecimento do objeto contratado. Cabe ao gestor acompanhar a execução do contrato e adotar as medidas necessárias para o cumprimento de seu objeto, no interesse da Administração.

17.1.2 Atribuições do Gestor do Contrato:

- ✓ Acompanhar os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas;
- ✓ Informar à autoridade superior sobre situações que ultrapassem sua competência;
- ✓ Convocar representantes da CONTRATADA, sempre que necessário, para reuniões ou esclarecimentos sobre a execução contratual.

17.2 Fiscalização do Contrato

17.2.1 A fiscalização será exercida pela CONTRATANTE, através do servidor Heytor Nogueira Viana, por meio de seu setor competente, que monitorará o cumprimento das obrigações contratuais e poderá solicitar, junto à CONTRATADA, a correção de eventuais falhas ou irregularidades. Caso essas falhas não sejam sanadas no prazo de 48 horas, serão formalizadas notificações oficiais, podendo culminar na aplicação de penalidades previstas no contrato.

17.2.2 Atribuições do Fiscal do Contrato:

- ✓ Acompanhar a execução contratual para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e garantir os melhores resultados para a Administração;
- ✓ Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato no histórico de gerenciamento, com descrição das medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados;
- ✓ Emitir notificações para a correção de irregularidades, determinando prazos para adequação;
- ✓ Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou providências que excedam sua competência;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- ✓ Monitorar constantemente a qualidade dos serviços, intervindo quando necessário para requerer correções à CONTRATADA.

17.3 Plano de Fiscalização: Após a formalização do contrato, poderá ser realizada uma reunião inicial com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, que detalhará as obrigações contratuais, estratégias de execução, mecanismos de fiscalização e sanções aplicáveis,

17.4 Comunicações: As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser formalizadas por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos.

18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.3 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.4 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.1.6 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.7 deixar de apresentar amostra;

18.1.8 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.9 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.4 fraudar a licitação

18.4.1 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

- 18.4.2 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.4.3 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.4.4 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.5 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 18.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.8 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 18.9 advertência;
- 18.10 multa;
- 18.11 impedimento de licitar e contratar e
- 18.12 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.13 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.14 a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 18.15 as peculiaridades do caso concreto;
- 18.16 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 18.17 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 18.18 implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 18.19 multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.20 Para as infrações previstas, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado;
- 18.21 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.22 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.23 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.24 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.25 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.26 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.27 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.28 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.19 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.20 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

19 DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

19.1 Os preços propostos deverão incluir todos os custos relacionados ao fornecimento e entrega dos veículos nas localidades indicadas, tais como frete, seguro, impostos e demais encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto. Os veículos deverão ser entregues novos, em perfeitas condições de uso e acompanhados dos itens exigidos no Termo de Referência. A apresentação da proposta implica na aceitação integral das condições estabelecidas no edital e seus anexos, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

19.2 A CONTRATANTE não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

20 DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

20.1 Fazem parte deste Termo de Referência, os seguintes anexos:

20.1.1 ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

20.1.2 ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO;

20.1.3 ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR;

20.1.4 ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO.

Maringá – PR, 12 de junho de 2025.

ADELAINE RODRIGUES SPOLADOR

Analista Administrativo - CISPAR



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. PREÇOS

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1			Unidade	R\$	R\$
2			Unidade	R\$	R\$
3			Unidade	R\$	R\$

3. ENTREGA E/OU INSTALAÇÃO

Prazo de entrega e/ou instalação:

4. GARANTIA

Período de garantia:

Condições de prestação de assistência técnica:

5. VALIDADE DA PROPOSTA

Prazo de validade:

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

6. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

[Nome da empresa], CNPJ n.º [indicar], sediada [Endereço completo], declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

[Local e Data]

[Nome e Identidade do Declarante]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob n.º [Indicar], por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) [Nome do Representante Legal], portador (a) da Carteira de Identidade n.º [Número da Carteira de Identidade] e do CPF N.º. [Número do CPF], declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e Data

[Nome do Representante Legal da Empresa]

[Cargo / Telefone]



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

ANEXO IV – MODELO DE MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.XXX/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA (CISPAR) e a EMPRESA XXXXXXXXXX, para **Aquisição de XXXXXXXXXX** e todas as demais condições constantes deste Termo de Referência.

Os infrfirmados, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA (CISPAR)**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com Rua Sofia Tachini, n 237 CEP 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF no 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor, **Sr. Valter Luiz Bossa**, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, inscrição Estadual: **XXXX**, sediada à Rua **XXXXXXXX**, nº **XXXXX**, CEP:**XXXXXXXXXX**, na cidade de **XXXXXXXX**, Estado do **XXXX**, fone/fax **XXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil **XXXX**, cargo de **XXXXXXXX**, inscrito no R.G nº **XXXXXXXXXX**, CPF **XXXXXXXXXX**, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Processo Administrativo **XXX/2025** do Edital do Pregão nº **XX/2025**, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo **XXX/2025** do Edital do Pregão nº **XX/2025**, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL:

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$ **XXXXXX**.

Parágrafo Primeiro - No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá entregar o objeto, nos municípios indicados no Termo de Referência, que compõe o escopo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão XX/2025.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta da dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega e recebimento definitivo do produto, mediante a apresentação da Nota Fiscal, e a verificação das condições do equipamento.

Parágrafo Segundo - Será obrigatório constar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica emitida, a identificação do presente processo licitatório (Pregão Eletrônico nº xx/2025)

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, bem como em certidões positivas de débitos.

Parágrafo Terceiro - Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa contratada ou por meio de boleto bancário com código de barra.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO:

O preço registrado poderá ser atualizado, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

O prazo de execução do Contrato será 12 (DOZE) meses, conforme rege o art.105, da Lei 14.133/21 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I e na proposta da Contratada.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos ou empregados e de todas as condições previstas no EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A verificação do objeto deste contrato será feita pelo Servidor XXXXXXXXXXXX, a qual efetuará as conferências dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do contratante não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos art. 155 a 158, da Lei nº 14.133/2021, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta, na hipótese de desistência injustificada do contrato;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência e/ou no Contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

d) pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto e/ou prazos de soluções definitivas, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), dobrável na reincidência, incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual e/ou cancelamento por culpa da CONTRATADA.

§1º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

§2º A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

§3º Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e/ou contratar com a União, Estados ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

§4º As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§5º Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAP, dentro do limite permitido pela Lei 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara/PR, XX de XX de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ
R. Pion. Miguel Jordão Martines, 677 – Pq. Ind. Mário Bulhões
Maringá – Paraná – Cep 87.065-660
CNPJ: 04.823.494/0001-65 (Matriz) – Telefone: (44) 3123-2800

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° XXX/2025

Processo Administrativo N° XXX/2025

Pregão Eletrônico N° XXX/2025

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ –
CISPAR

CNPJ: 04.823.494/0001-65

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

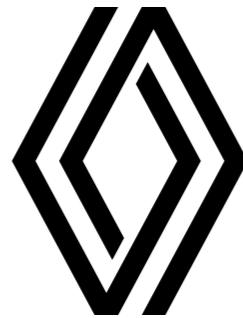
OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

VALOR: R\$ XXXXXXXX

VIGÊNCIA: XX/XX/2026.

Maringá - PR, XX de XXXXX de 2025.

Valter Luiz Bossa
Diretor Executivo - CISPAR
CNPJ: 04.823.494/0001-65



Configure e encomende a Renault Oroch em www.renault.com.br

RENAULT CONCESSIONÁRIAS. Uma rede com mais de 280 concessionárias em todo o território nacional está pronta para atendê-lo com eficiência e qualidade. Profissionais treinados no Centro de Formação Renault do Brasil utilizam o que há de mais moderno em tecnologia automotiva. Só quem conhece pode cuidar tão bem do seu Renault. FÁBRICA NO BRASIL. O Complexo Ayrton Senna ocupa um terreno de 2,5 milhões de metros quadrados em São José dos Pinhais, no Paraná, com capacidade para produção de até 380 mil veículos e 400 mil motores por ano. Aqui são fabricados: Kwid, Duster, Oroch, Logan, Stepway, Master Furgão, Master Minibus e Master Chassi Cabine. GARANTIA RENAULT. Para Renault Oroch, garantia total de 3 anos ou 100 mil km, o que ocorrer primeiro, condicionada aos termos e condições estabelecidos no Manual de Garantia e Manutenção do veículo, para a gama 2024/2025. A Renault oferece 6 anos de garantia anticorrosão da carroceria para veículos da gama 2024/2025. SAC RENAULT. Serviço de Atendimento ao Cliente Renault. O SAC Renault possui profissionais preparados para receber sugestões, esclarecer dúvidas e encaminhar soluções. É só ligar 0800 055 5615 ou enviar um e-mail para sac.brasil@renault.com. BANCO RENAULT. Confiabilidade, taxas financeiras diferenciadas e parecer de crédito rápido (sujeito a aprovação) para adquirir o seu Renault. CONSÓRCIO RENAULT. Garantia de entrega de fábrica. Você sonha, a gente realiza. 0800 055 5615 ou www.consorcio Renault.com.br. ISO 14001. Mais uma certificação para a Renault. Mais uma conquista para a natureza. A Renault reserva-se o direito de alterar as especificações dos seus veículos sem prévio aviso. Para mais informações, consulte o seu concessionário. Fotos para fins publicitários. SAC RENAULT: 0800 055 5615 - REF.: 7711732457 - maio/2024

RENAULT OROCH

feita para ir além





os essenciais

**4 portas
e 5 lugares**

**multimídia
de 8" com
espelhamento
sem fio**

**capacidade de
até 680 kg**

**7 sistemas
avançados de
assistência ao
motorista**



conduza uma nova trilha

A Oroch ganha um design mais robusto sem perder as suas características únicas. A nova grade frontal, os novos para-choques e rodas, a nova barra de teto e os detalhes em preto brilhante se destacam, enquanto a cabine completamente nova é impulsionada por requinte e tecnologia. Com quatro portas, cinco lugares e uma capacidade de carga de até 680 kg, é a companheira ideal para a sua viagem pela vida.





explore o mundo ao dirigir

Esteja você dirigindo fora da estrada, carregando carga ou indo para a cidade, a Oroch está à sua disposição. Com dirigibilidade excepcional devido à suspensão Multilink e um rico pacote de segurança ativa com controle de estabilidade, controle de tração, sistema anticapotamento e assistência de partida em rampa, você está sempre em boas mãos. O novo motor 1.3 turbo TCe com 170 cv e a nova caixa CVT X-Tronic® de 8 velocidades oferecem ótimo desempenho e condução suave tanto na estrada quanto fora dela.





1. compartimento de carga de 683 litros
2. oito ganchos de fixação na caçamba para proteger a sua carga

carregue a sua vida

Com o seu generoso compartimento de carga de 683 litros e carga útil de até 680 kg, a Oroch oferece uma capacidade de carga excepcional. A Oroch é a sua parceira diária para trabalho e lazer: barras de teto com capacidade para suportar 80 kg, 8 ganchos de fixação que prendem a sua carga e capota marítima removível que permite carregá-la e continuar o seu dia.





1. apoio de braço do motorista
2. ar-condicionado automático

conforto e tecnologias inteligentes



Com quatro portas e cinco lugares reais, a Oroch é um multifuncional confortável para todas as necessidades. O interior completamente redesenhado com materiais de alta qualidade, as novas tecnologias com conectividade e o ar-condicionado automático oferecem sempre o ambiente certo para cada viagem. O novo painel com tela multimídia flutuante mantém o motorista focado, no controle e sempre informado.



1. câmera de ré
2. cluster de exibição digital

interior inteligente e intuitivo

Uma nova tela touchscreen de 8" com espelhamento de smartphone sem fio oferece acesso simples e intuitivo a todos os seus aplicativos favoritos. A nova câmera de ré ajuda a estacionar com facilidade e segurança. Com a Oroch, cada viagem é mais fácil, segura, conectada e alegre.



7 sistemas avançados de assistência ao motorista

A Oroch apresenta sete sistemas avançados de assistência ao condutor para que possa desfrutar de cada viagem com total segurança.



controle de estabilidade
Corrige automaticamente a trajetória do seu carro para evitar derrapagens perigosas.



controle de tração
Limita o deslizamento das rodas durante a partida, a aceleração e a frenagem.



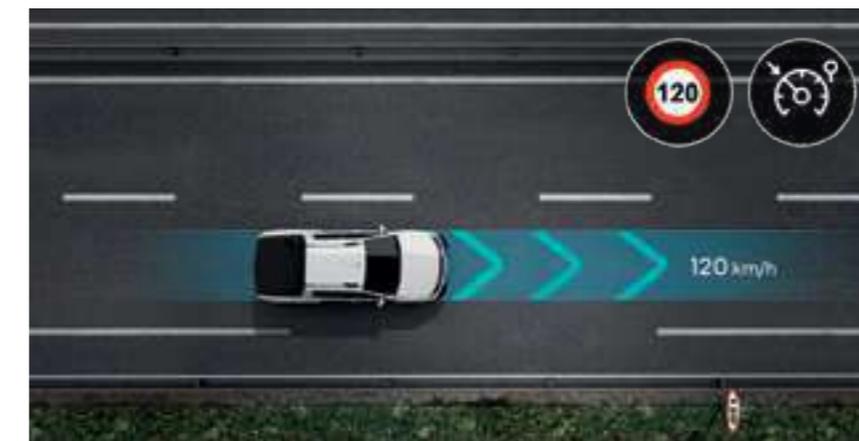
câmera de ré
Mostra a visão traseira na tela touchscreen, como a sua ré. Guias tornam as manobras mais fáceis e simples.



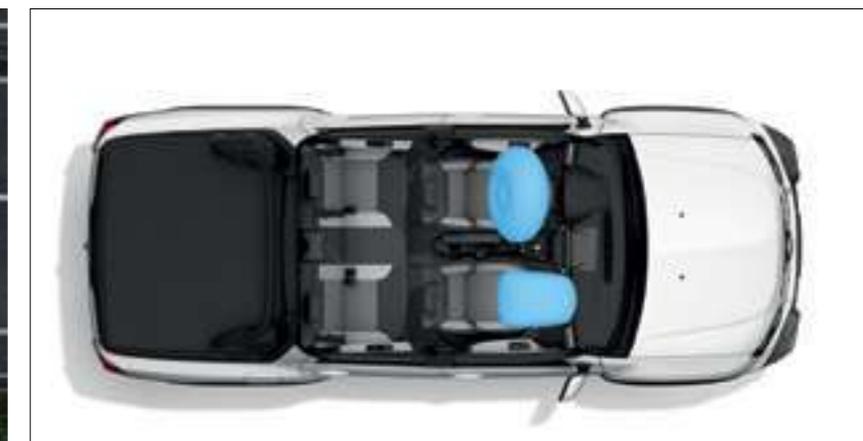
assistente de partida em rampa
Mantém a pressão do freio por dois segundos, evitando a reversão quando você se afasta em um declive acentuado.



sistema anticapotamento
Aumenta a estabilidade do veículo quando o risco de capotamento é alto.



limitador e controlador de velocidade
Controla a sua velocidade usando botões no volante para reduzir o risco de transgressões de velocidade.



airbag
Dois airbags protegem você e o seu passageiro em caso de colisão.



paleta de cores



branco glacier (ps)



prata étoile (pm)



cinza lune (pm)



preto nacré (pm)



vermelho vivo (ps)



vermelho fogo (pm)

ps: pintura sólida
pm: pintura metálica
fotos não vinculativas contratualmente

versões



PRO

equipamento padrão

estilo exterior

- para-choque dianteiro na cor preta
- para-choque traseiro na cor preta
- rodas de aço estampado de aro 16" na cor preta
- indicadores de direção laterais
- proteção de compartimento de carga (revestimento)
- porta traseira com chave de bloqueio

estilo interior

- revestimento dos bancos em tecido Kario Noir
- volante e manopla de câmbio com detalhes em preto brilhante
- saídas de ar com detalhes cromados

conforto e conveniência

- travas elétricas com comando na chave
- abertura interna da tampa de combustível
- desembaçador do vidro traseiro
- ar-condicionado manual
- direção eletro-hidráulica
- volante com regulagem de altura
- comandos funcionais do volante
- indicador de mudança de marcha (GSI)
- aviso sonoro de luzes acesas
- luz de cortesia dianteira com temporizador
- para-sóis com espelhos
- Eco Mode
- velocímetro digital com

- monitor Eco Driving
- travamento central das portas
- piloto automático com controlador e limitador de velocidade

segurança

- airbag duplo
- freios ABS
- AFU - assistência de frenagem de emergência
- EBD - distribuição eletrônica de frenagem
- ESP - controle de estabilidade
- TCS - controle de tração
- HSA - assistente de partida em rampa
- RMI e ROM: sistema anticapotamento
- CAR - travamento automático das portas com

- destravamento em caso de colisão
- travamento de ignição eletrônica por transponder
- alerta de cinto de segurança não afivelado (motorista e passageiro)
- apoio de cabeça dianteiro com ajuste de altura
- apoio de cabeça traseiro com ajuste de altura (x3)
- cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador
- cintos de segurança dianteiros e traseiros de 3 pontos
- pontos de fixação Isofix para cadeiras de criança nos bancos traseiros (x2)
- função de trava infantil nas portas traseiras

- luzes de rodagem diurna (DRL)
- ajuste de altura dos faróis
- protetor de cárter
- corrente de sincronização do motor
- estepe com pneu de uso misto (localizado na parte de trás, sob o compartimento de carga)



intense (PRO +)

equipamento padrão

- | | | | |
|---|---|--|--|
| <p>estilo exterior</p> <ul style="list-style-type: none"> · para-choque dianteiro na cor do veículo · maçanetas na cor preto brilhante · retrovisores na cor preto brilhante · barras de teto longitudinais funcionais · rodas de liga leve 16" <p>estilo interior</p> <ul style="list-style-type: none"> · painéis de porta com revestimento em tecido | <p>conforto e conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"> · chave canivete com destravamento remoto das portas · apoio de braço do assento do motorista · computador de bordo · indicador de temperatura exterior · luz de cortesia traseira · ajuste elétrico dos retrovisores · vidros dianteiros e traseiros elétricos | <ul style="list-style-type: none"> · sensor de estacionamento traseiro <p>segurança</p> <ul style="list-style-type: none"> · alarme perimétrico · alça de segurança dianteira (passageiro) · faróis de neblina · 3ª luz de freio <p>comunicação e tecnologia de bordo</p> <ul style="list-style-type: none"> · sistema Easy Link | <p>com tela sensível ao toque de 8", AM/FM, Bluetooth® e USB</p> <ul style="list-style-type: none"> · replicação sem fio de smartphone com Apple CarPlay® e Android Auto® · integração de funções de Eco Coaching e Eco Scoring na tela multimídia |
|---|---|--|--|



iconic (intense +)

equipamento padrão

- | | | |
|---|---|--|
| <p>estilo exterior</p> <ul style="list-style-type: none"> · grade frontal com detalhes cromados · alargadores de para-lamas · rodas de liga leve 16" diamantadas biton · capota marítima | <p>estilo interior</p> <ul style="list-style-type: none"> · volante e manopla de câmbio com detalhes cromados e revestimento premium · maçanetas com detalhes cromados · interior com detalhes em Laranja Corail · alça de segurança dianteira e traseira · bancos em revestimento de tecido com costuras em Laranja Corail | <p>conforto e conveniência</p> <ul style="list-style-type: none"> · ar-condicionado automático e digital · luz de leitura do passageiro · porta-luvas iluminado · tomada 12 V traseira · faróis com função Follow me Home · sensor de chuva · sensor crepuscular · câmera de ré |
|---|---|--|



outsider (iconic +)

equipamento padrão

estilo exterior

- faróis adicionais integrados na proteção frontal
- adesivo de porta Outsider
- Santo Antônio

estilo interior

- bancos em revestimento premium com costura Laranja Corail
- painéis de porta em revestimento premium



revestimento em tecido Kario Noir (PRO)



revestimento em tecido Kario Noir (intense)



revestimento de tecido com costuras em Laranja Corail (Iconic)



revestimento premium com costura Laranja Corail (outsider)

rodas



rodas de aço estampado aro 16" prata



rodas de liga leve 16" diamantadas cinza



rodas de liga leve 16" diamantadas biton

ficha técnica

	SCe 1.6	TCe 1.3
Motor		
Potência máxima (ISO/ABNT)	118 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 120 cv (etanol) @ 5.500 rpm	163 cv (gasolina) @ 4.500 - 6.000 rpm 170 cv (etanol) @ 4.500 - 6.000 rpm
Torque máximo (ISO/ABNT)	16,2 kgfm @ 4.000 rpm	27,5 kgfm @ 1.600 - 4.250 rpm
Norma de emissões		Proconve L7
Cilindrada (cm³)	1.598	1.330
Tipo de injeção	injeção indireta multiponto	turbo injeção direta
Número de cilindros/válvulas		4/16
Sincronização do motor		corrente de distribuição
Transmissão		
Caixa de câmbio	manual	CVT X-Tronic®
Marchas	6 para frente + 1 reversa	8 para frente + 1 reversa
Tração	tração dianteira 4x2	tração dianteira 4x2
Carroceria		
Tipo		picape
Arquitetura		monobloco
Portas		4
Passageiros		5
Direção e suspensão		
Direção		com assistência eletro-hidráulica
Suspensão dianteira	tipo MacPherson, braços inferiores, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos telescópicos	
Suspensão traseira	tipo Multilink independente, barra estabilizadora e amortecedores hidráulicos telescópicos	
Freios e rodas		
Freios dianteiros	discos ventilados	
Freios traseiros	tambor	
Rodas	aro 16"	
Pneus	215/65 R16	
Estepe	mesmo tamanho e pneu	
Pesos e capacidades		
Peso em ordem de marcha (kg)	1.292 (PRO)/1.339 (intense)/1.366 (iconic)	1.432
Carga útil (kg)	680 (PRO)/650 (intense/iconic)	650 (outsider)
Volume da caçamba (L)		683
Carga máxima rebocável (reboque com freio) (kg)		710
Ganchos de fixação na caçamba (qtd.)		8
Combustível		
Tipo de combustível	gasolina e/ou etanol	
Capacidade do tanque (L)	45	
Consumo		
Consumo na cidade etanol/gasolina (km/l)	7,7/11,0	7,4/10,5
Consumo na estrada etanol/gasolina (km/l)	7,9/11,4	7,8/11,0
Desempenho		
Velocidade máxima (km/h)	169	189
Aceleração 0-100 km/h (s)	11,8	9,9
Garantia		
Garantia	3 anos ou 100.000 quilômetros, o que ocorrer primeiro; e garantia anticorrosiva de 6 anos	

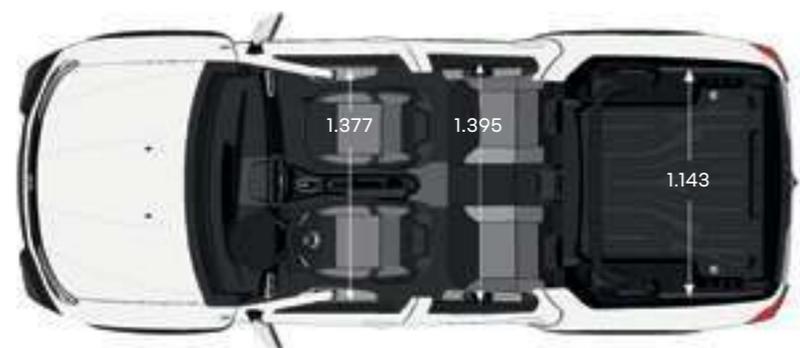
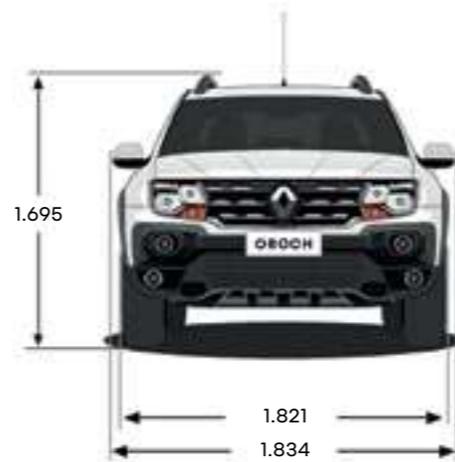
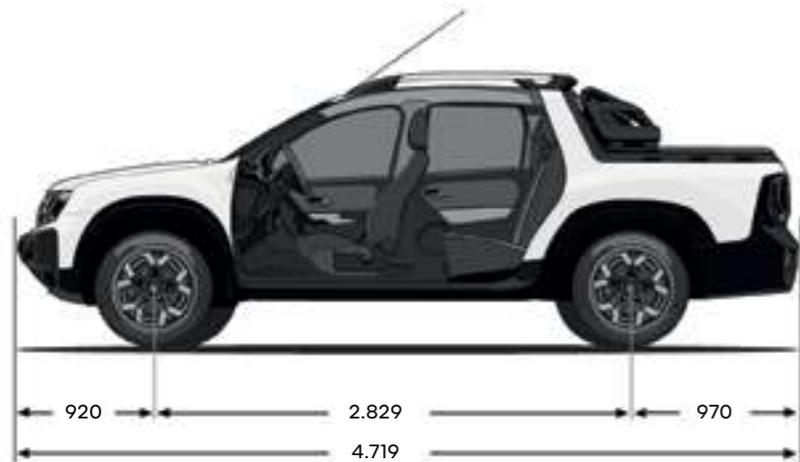


lista de equipamentos

	PRO	intense	iconic	outsider
Design exterior				
grade frontal com detalhes cromados	-	-	■	■
para-choque frontal em preto	■	-	-	-
para-choque frontal na cor do veículo	-	■	■	■
faróis adicionais integrados na proteção frontal	-	-	-	■
alargadores de para-lama	-	-	■	■
maçanetas em preto brilhante	-	■	■	■
retrovisores em preto brilhante	-	■	■	■
barras de teto longitudinais funcionais	-	■	■	■
rodas de aço 16"	■	-	-	-
rodas de liga leve 16" em cinza escuro	-	■	-	-
rodas de liga leve 16" diamantadas biton	-	-	■	■
adesivo de porta Outsider	-	-	-	■
indicador de direção lateral	■	■	■	■
protetor de caçamba	■	■	■	■
8 ganchos na caçamba	■	■	■	■
capota marítima	-	-	■	■
Santo Antônio	-	-	-	■
porta da caçamba com travamento por chave	■	■	■	■
lanternas traseiras escurecidas	■	■	■	■
grade do vidro traseiro	-	-	-	■
Interior				
bancos em tecido Kario Noir	■	■	-	-
bancos em revestimento premium com costura Laranja Corail	-	-	-	■
bancos em revestimento de tecido com costura Laranja Corail	-	-	■	-
painéis de porta com revestimento em tecido	-	■	■	-
painéis de porta em revestimento premium	-	-	-	■
volante e manopla de câmbio com detalhes em preto brilhante	■	■	■	-
volante e manopla de câmbio com detalhes cromados e revestimento premium	-	-	■	■
maçanetas internas com detalhes cromados	-	-	■	■
saídas de ar com detalhes cromados	■	■	■	■
interior com detalhes em Laranja Corail	-	-	■	■
Conforto e conveniência				
travas elétricas com comando na chave	■	■	■	■
abertura interna mecânica do bocal de abastecimento	■	■	■	■
chave canivete com destravamento remoto das portas	-	■	■	■
desembaçador de vidro traseiro	■	■	■	■
ar-condicionado manual	■	■	■	-
ar-condicionado automático	-	-	■	■
direção com assistência eletro-hidráulica	■	■	■	■
volante com ajuste de altura	■	■	■	■
volante com comandos funcionais	■	■	■	■
banco do motorista com ajuste de altura e lombar	-	■	■	■
apoio de braço	-	■	■	■
computador de bordo	-	■	■	■
indicador de troca de marcha (GSI)	■	■	■	■
indicador de temperatura externa	-	■	■	■
aviso sonoro de faróis acesos	■	■	■	■
luz de leitura do passageiro	-	-	■	■
luz de cortesia frontal	■	■	■	■
luz de cortesia traseira	-	■	■	■
quebra-sol com espelho	■	■	■	■
porta-copos frontal e traseiro/porta-objetos no console central	■	■	■	■

	PRO	intense	iconic	outsider
Conforto e conveniência (continuação)				
luz de cortesia no porta-luvas	-	-	■	■
retrovisores com ajuste elétrico	-	■	■	■
tomada 12 V traseira	-	-	■	■
vidros dianteiros elétricos	■	-	-	-
vidros dianteiros e traseiros elétricos	-	■	■	■
faróis com função Follow me Home	-	-	■	■
função Eco Mode	■	■	■	■
velocímetro digital com monitoramento Eco Driving	■	■	■	■
travamento central das portas	■	■	■	■
limitador e controlador de velocidade	■	■	■	■
porta USB no console central	-	■	■	■
sensor de chuva	-	-	■	■
sensor crepuscular	-	-	■	■
sensor de estacionamento	-	■	■	■
câmera de ré	-	-	■	■
Segurança				
airbag duplo	■	■	■	■
freios ABS	■	■	■	■
AFU - assistente de frenagem de emergência	■	■	■	■
EBD - distribuição eletrônica de freios	■	■	■	■
ESP - controle de estabilidade	■	■	■	■
TCS - controle de tração	■	■	■	■
HSA - assistente de partida em rampa	■	■	■	■
RMI e ROM - sistema anticapotamento	■	■	■	■
CAR - travamento central automático com destravamento em caso de colisão	■	■	■	■
bloqueio eletrônico da ignição por transponder	■	■	■	■
alarme perimétrico	-	■	■	■
alerta de cinto de segurança não afivelado (motorista e passageiro)	■	■	■	■
apoio de cabeça dianteiro com ajuste de altura	■	■	■	■
apoio de cabeça traseiro com ajuste de altura (x3)	■	■	■	■
cintos de segurança dianteiros com ajuste de altura e pré-tensionador	■	■	■	■
cinto de três pontos dianteiros e traseiros	■	■	■	■
alça de segurança dianteira	-	■	■	-
alça de segurança dianteira e traseira	-	-	■	■
Isofix nos bancos traseiros (x2)	■	■	■	■
portas traseiras com trava de segurança para crianças	■	■	■	■
faróis de neblina	-	■	■	■
luzes de circulação diurna (DRL)	■	■	■	■
ajuste de altura dos faróis	■	■	■	■
3ª luz de freio	-	■	■	■
protetor de cárter	-	■	■	■
motor com corrente de distribuição	■	■	■	■
estepe com pneu de uso misto	■	■	■	■
Comunicação e tecnologia				
4 alto-falantes	-	■	■	■
comando satélite de áudio com função de reconhecimento de voz (push to talk)	-	■	■	■
predisposição para rádio	■	-	-	-
multimídia touchscreen flutuante de 8" com sistema Easy Link, AM/FM, Bluetooth® e USB	-	■	■	■
espelhamento sem fio de smartphone com Apple CarPlay® e Android Auto®	-	■	■	■
funções Eco Coaching e Eco Scoring integradas ao multimídia	-	■	■	■
■ = padrão - = não disponível				
Android Auto® é uma marca comercial da Google Inc. Apple CarPlay® é uma marca comercial da Apple Inc.				

dimensões e volumes



	PRO	intense	iconic	outsider
Dimensões (mm)				
Distância entre-eixos		2.829		
Comprimento	4.700	4.700	4.700	4.719
Largura	1.821	1.821	1.834	1.834
Altura	1.631	1.694	1.694	1.694
Distância do solo		212		
Ângulo de ataque		27.6°		
Ângulo de saída		22.4°		
Largura entre rodas dianteiras		1.558		
Largura entre rodas traseiras		1.556		

	PRO	intense	iconic	outsider
Capacidade de carga				
Volume da caçamba (L)		683		
Carga útil (kg)	680	650	650	650
Comprimento (mm)		1.291		
Largura máx./mín. (mm)		1.200/1.143		
Altura (mm)		539		
Ganchos de amarração (unidades)		8		

Renault Care Service

Estamos sempre ao seu lado para facilitar a sua vida e poupar tempo na manutenção do seu Renault: orçamentos e agendamentos online, pacotes, contratos de manutenção, seguro e assistência, programa personalizado **My Renault...** Aproveite as nossas soluções simples e rápidas, adaptadas às suas necessidades.

o seu primeiro passo

Todas as informações de que você precisa podem ser encontradas:

- nos nossos sites - ofertas de produtos/serviços/finanças, compromissos de test drive, etc.;
- na nossa rede de concessionárias - reuniões com nossas equipes técnicas e de vendas.

Renault Care Service: 100% coberto

Proteja-se do imprevisto com as nossas garantias estendidas, apólices de seguro e Renault Assistance, sempre à sua disposição.

My Renault: parceiro do dia a dia

Aproveite os benefícios de uma conta web personalizada, especialmente para conselhos, ofertas, vantagens exclusivas, lembretes do programa de manutenção, os seus próximos compromissos, etc.

Renault Care Service: manutenção sem preocupações

Os nossos contratos de manutenção Renault Service oferecem as vantagens de um pacote com tudo incluído sob medida.

acessórios: o seu Renault personalizado

A nossa gama de acessórios contém tudo o que você precisa para tornar o seu veículo ainda mais atraente, prático, confortável e personalizado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 460681 - CONSÓRCIO INTERM. DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PREGÃO 90016/2025

Às 21:10 horas do dia 29 de julho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VALTER LUIZ BOSSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 131, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPARG, conforme especificações a serem detalhadas no termo de referência.		
Entrega de propostas:	De 14/07/2025 às 09:00 até 28/07/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/07/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2025 às 09:19:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/07/2025 às 09:21:34	Licitantes, daremos início a convocação dos anexos. Fiquem atentos ao prazo para o envio das documentações.
Sistema	28/07/2025 às 11:31:23	O pregão será suspenso para análise dos documentos e retornará as 14 horas de hoje 28/07/2025.
Sistema	28/07/2025 às 14:29:11	Pregão encerrado. Posteriormente será homologado pela autoridade competente. A administração do Cisparg entrará em contato com os fornecedores classificados.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/07/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
28/07/2025 às 09:19:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Veículo pick-up

Veículo Pick-Up Tipo Motor: Flex, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: 116CV, Capacidade Passageiro: 2, Carga Útil: 664KG, Modelo: 0 (Zero) Km, Opcionais: Roda De Liga Leve; Sensor De Estacionamento, Câmbio

Quantidade: 7 Valor estimado: R\$ 117.702,2200 (unitário)
 Unidade de fornecimento: Unidade R\$ 823.915,5400 (total)
 Situação: Adjudicado e Homologado
 Critério de julgamento: Menor Preço

Adjudicado e Homologado por CPF ***.047.***-3 - VALTER LUIZ BOSSA para TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35, melhor lance: R\$ 110.000,0000 (unitário) / R\$ 770.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 117.700,0000 (unitário) R\$ 823.900,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA ENDURANCE C.S Valor proposta: R\$ 117.700,0000 (unitário) R\$ 823.900,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
56.050.703/0001-89 - EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 116.900,0000 (unitário) R\$ 818.300,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: fiat Modelo/versão: strada endurance 1.3 0 km Valor proposta: R\$ 120.000,0000 (unitário) R\$ 840.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
72.358.195/0002-38 - FANCAR ITALIA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 114.000,0000 (unitário) R\$ 798.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA ENDURANCE C.PLUS Valor proposta: R\$ 117.702,2200 (unitário) R\$ 823.915,5400 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
01.692.763/0001-03 - PINHEIRO S VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 114.560,0000 (unitário) R\$ 801.920,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA ENDURANCE CP 1.3 FLEX 2025 Valor proposta: R\$ 117.500,0000 (unitário) R\$ 822.500,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
22.645.916/0001-31 - S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 114.500,0000 (unitário) R\$ 801.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: fiat strada Modelo/versão: freedom cs Valor proposta: R\$ 125.000,0000 (unitário) R\$ 875.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
61.653.005/0001-08 - TAUROS VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 117.000,0000 (unitário) R\$ 819.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA ENDURANCE 2025 0KM Valor proposta: R\$ 117.000,0000 (unitário) R\$ 819.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
16.850.663/0001-35 - TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 110.000,0000 (unitário) R\$ 770.000,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA Valor proposta: R\$ 117.000,0000 (unitário) R\$ 819.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7
38.428.119/0001-32 - VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 128.000,0000 (unitário) R\$ 896.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA FREEDOM CS 1.3 FLEX MT (2025/2025) Valor proposta: R\$ 160.000,0000 (unitário) R\$ 1.120.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 7

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
28/07/2025 às 09:05:22	38.428.119/0001-32	R\$ 128.000,0000
28/07/2025 às 09:09:46	01.692.763/0001-03	R\$ 114.600,0000 *

(lances com * foram excluídos)

Data/hora	Participante	Lance
28/07/2025 às 09:09:57	72.358.195/0002-38	R\$ 114.000,0000
28/07/2025 às 09:10:37	56.050.703/0001-89	R\$ 116.900,0000
28/07/2025 às 09:10:58	01.692.763/0001-03	R\$ 114.560,0000
28/07/2025 às 09:11:44	22.645.916/0001-31	R\$ 114.500,0000
28/07/2025 às 09:12:27	16.850.663/0001-35	R\$ 110.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2025 às 09:00:05	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2025 às 09:02:05	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2025 às 09:02:05	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2025 às 09:09:54	O lance no valor de R\$ 114.600,0000 do item 1 foi excluído pelo fornecedor.
Sistema	28/07/2025 às 09:14:28	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 22.645.916/0001-31	28/07/2025 às 09:14:28	Sr. Fornecedor S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ 22.645.916/0001-31, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 09:19:28 do dia 28/07/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/07/2025 às 09:19:29	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 09:19:28 de 28/07/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA, CPF/CNPJ 22.645.916/0001-31.
Sistema	28/07/2025 às 09:19:29	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 16.850.663/0001-35	28/07/2025 às 09:24:31	Licitante, irei convocar o anexo para o envio dos documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido.
Sistema para o participante 16.850.663/0001-35	28/07/2025 às 09:24:51	Sr. Fornecedor TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:27:00 do dia 28/07/2025. Justificativa: Documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido. .
Pelo participante 16.850.663/0001-35	28/07/2025 às 10:49:18	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 10:49:18 de 28/07/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35.
Sistema para o participante 16.850.663/0001-35	28/07/2025 às 10:57:45	Licitante, há margem para redução de valor?
Sistema	28/07/2025 às 14:01:08	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/07/2025 14:11:08.
Sistema	28/07/2025 às 14:15:18	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/07/2025 14:25:18.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
28/07/2025 às 09:24:51	Fornecedor TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:27:00 do dia 28/07/2025. Justificativa: Documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido. .

Data/Hora	Descrição
28/07/2025 às 10:49:18	Fornecedor TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35 finalizou o envio de anexo.
29/07/2025 às 16:01:49	Fornecedor TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 16.850.663/0001-35 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 110.000,0000.
29/07/2025 às 21:10:31	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

28/07/2025 14:11:08

Intenção de recurso na habilitação:

28/07/2025 14:25:18



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
UASG 460681 - CONSÓRCIO INTERM. DE SANEAMENTO DO PARANÁ
PREGÃO 90016/2025

Às 21:10 horas do dia 29 de julho do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, VALTER LUIZ BOSSA, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 131, Pregão nº 90016/2025.

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	PR
Objeto da compra:	Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPARG, conforme especificações a serem detalhadas no termo de referência.		
Entrega de propostas:	De 14/07/2025 às 09:00 até 28/07/2025 às 09:00		
Abertura da sessão pública:	Dia 28/07/2025 às 09:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2025 às 09:00:05	A sessão pública está aberta. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 09:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2025 às 09:19:31	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	28/07/2025 às 09:21:34	Licitantes, daremos início a convocação dos anexos. Fiquem atentos ao prazo para o envio das documentações.
Sistema	28/07/2025 às 11:31:23	O pregão será suspenso para análise dos documentos e retornará as 14 horas de hoje 28/07/2025.
Sistema	28/07/2025 às 14:29:11	Pregão encerrado. Posteriormente será homologado pela autoridade competente. A administração do Cisparg entrará em contato com os fornecedores classificados.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
28/07/2025 às 09:00:05	Abertura da sessão pública
28/07/2025 às 09:19:31	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 2 - Veículo pick-up

Veículo Pick-Up Tipo Motor: Flex, Tipo Direção: Hidráulica, Potência Motor: 120CV, Capacidade Passageiro: 5, Tipo Tração: 4 X 2, Quantidade Portas: 4, Cor: Branca, Modelo: 0 (Zero) Km

Quantidade:	11	Valor estimado:	R\$ 143.315,5500 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 1.576.471,0500 (total)
		Situação:	Adjudicado e Homologado
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Adjudicado e Homologado por CPF ***.047.***-3 - VALTER LUIZ BOSSA para TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05, melhor lance: R\$ 126.990,0000 (unitário) / R\$ 1.396.890,0000 (total). Fundamento utilizado para o desempate no aceite da proposta: Lei 14.133/2021, art 60, § 2ª

Propostas do Item 2

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3ª da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 150.000,0000 (unitário) R\$ 1.650.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: OROCH INTENSE Valor proposta: R\$ 150.000,0000 (unitário) R\$ 1.650.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
56.050.703/0001-89 - EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 130.340,0000 (unitário) R\$ 1.433.740,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: renault Modelo/versão: oroch pro 0 km Valor proposta: R\$ 150.000,0000 (unitário) R\$ 1.650.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
35.013.169/0002-41 - FANCAR FRANCA LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 143.315,5500 (unitário) R\$ 1.576.471,0500 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: OROCH INTENSE Valor proposta: R\$ 143.315,5500 (unitário) R\$ 1.576.471,0500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
40.976.095/0001-06 - LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 153.790,0000 (unitário) R\$ 1.691.690,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CHEVROLET Modelo/versão: MONTANA 1.2 TURBO Valor proposta: R\$ 153.790,0000 (unitário) R\$ 1.691.690,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
05.035.532/0001-88 - METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 143.315,0000 (unitário) R\$ 1.576.465,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CHEVROLET / GM Modelo/versão: MONTANA 1.2 TURBO - FLEX - MANUAL - 2025/2025 Valor proposta: R\$ 143.315,0000 (unitário) R\$ 1.576.465,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
01.692.763/0001-03 - PINHEIRO S VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FIAT Modelo/versão: STRADA TURBO 1.0 AUTOMATICA 2025 Valor proposta: R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
09.941.977/0001-88 - REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PE	R\$ 143.315,5500 (unitário) R\$ 1.576.471,0500 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: OROCH INTENSE 1.6 Valor proposta: R\$ 143.315,5500 (unitário) R\$ 1.576.471,0500 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
00.913.443/0001-73 - RENAULT DO BRASIL LTDA. Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 136.889,0000 (unitário) R\$ 1.505.779,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT/RENAULT DO BRASIL LTDA Modelo/versão: DUSTER OROCH SCE 1.6 INTENSE Valor proposta: R\$ 143.315,0000 (unitário) R\$ 1.576.465,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
15.332.890/0001-06 - RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 139.000,0000 (unitário) R\$ 1.529.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: OROCH 1.6 CD 2025/2025 Valor proposta: R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
22.645.916/0001-31 - S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 1.705.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: renault oroch Modelo/versão: intense Valor proposta: R\$ 155.000,0000 (unitário) R\$ 1.705.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
50.238.039/0001-10 - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 158.000,0000 (unitário) R\$ 1.738.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CHEVROLET/GMB Modelo/versão: MONTANA CD TURBO FLEX 141CV MAN 2025-0KM Valor proposta: R\$ 158.000,0000 (unitário) R\$ 1.738.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
35.445.821/0001-16 - SSBARCAR VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 127.000,0000 (unitário) R\$ 1.397.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: renault Modelo/versão: oroch Valor proposta: R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
61.629.289/0001-05 - TABORDA AUTOMOVEIS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 126.990,0000 (unitário) R\$ 1.396.890,0000 (total)	Proposta adjudicada
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: OROCH INTENSE Valor proposta: R\$ 143.315,0000 (unitário) R\$ 1.576.465,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
16.850.663/0001-35 - TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: STRADA Modelo/versão: CABINE DUPLA Valor proposta: R\$ 143.000,0000 (unitário) R\$ 1.573.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11
38.428.119/0001-32 - VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: ES	R\$ 141.000,0000 (unitário) R\$ 1.551.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: CHEVROLET Modelo/versão: MONTANA MT 1.2 TURBO (2025/2025) Valor proposta: R\$ 180.000,0000 (unitário) R\$ 1.980.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 11

Lances do Item 2

Data/hora	Participante	Lance
28/07/2025 às 09:04:06	00.913.443/0001-73	R\$ 140.000,0000
28/07/2025 às 09:06:04	38.428.119/0001-32	R\$ 141.000,0000
28/07/2025 às 09:07:42	35.445.821/0001-16	R\$ 133.000,0000
28/07/2025 às 09:08:11	56.050.703/0001-89	R\$ 130.340,0000
28/07/2025 às 09:08:23	15.332.890/0001-06	R\$ 139.000,0000
28/07/2025 às 09:08:54	61.629.289/0001-05	R\$ 132.945,0000
28/07/2025 às 09:09:01	00.913.443/0001-73	R\$ 136.889,0000
28/07/2025 às 09:10:03	35.445.821/0001-16	R\$ 127.000,0000
28/07/2025 às 09:12:24	61.629.289/0001-05	R\$ 126.990,0000

Mensagens do chat do Item 2

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	28/07/2025 às 09:00:05	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 2 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	28/07/2025 às 09:02:05	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2025 às 09:02:05	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	28/07/2025 às 09:12:06	O item 2 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 61.629.289/0001-05	28/07/2025 às 09:12:06	Sr. Fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ 61.629.289/0001-05, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 2 até às 09:17:06 do dia 28/07/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	28/07/2025 às 09:12:24	O item 2 teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado. O fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CPF/CNPJ 61.629.289/0001-05 enviou um lance no valor de R\$ 126.990,0000.
Sistema	28/07/2025 às 09:12:24	O item 2 está encerrado.

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 61.629.289/0001-05	28/07/2025 às 09:26:21	Licitante, irei convocar o anexo para o envio dos documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido.
Sistema para o participante 61.629.289/0001-05	28/07/2025 às 09:27:39	Sr. Fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 2. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 28/07/2025. Justificativa: Envio dos documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido..
Pelo participante 61.629.289/0001-05	28/07/2025 às 11:18:50	O item 2 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:18:50 de 28/07/2025. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05.
Sistema para o participante 61.629.289/0001-05	28/07/2025 às 11:23:12	Licitante, há margem para redução de valor?
Sistema	28/07/2025 às 14:01:16	O item 2 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/07/2025 14:11:16.
Sistema	28/07/2025 às 14:15:28	O item 2 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 28/07/2025 14:25:28.

Eventos do Item 2

Data/Hora	Descrição
28/07/2025 às 09:27:39	Fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:30:00 do dia 28/07/2025. Justificativa: Envio dos documentos de habilitação e da ficha técnica/catálogo do produto oferecido..
28/07/2025 às 11:18:50	Fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05 finalizou o envio de anexo.
29/07/2025 às 16:01:53	Fornecedor TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ 61.629.289/0001-05 teve a proposta adjudicada, melhor lance: R\$ 126.990,0000.
29/07/2025 às 21:10:55	Item homologado.

Fase Recursal do Item/Grupo *

* Maiores detalhes sobre recursos, contrarrazões, decisões e revisões deverão ser consultados no sistema.

Sessão 1

Prazos:

Intenção de recurso no julgamento:

28/07/2025 14:11:16

Intenção de recurso na habilitação:

28/07/2025 14:25:28



Entrar

Edital nº 90016/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/07/2025

Local: Jussara/PR **Órgão:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANA - CISPAR

Unidade compradora: 460681 - CONSÓRCIO INTERM. DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 04/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 28/07/2025 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 04823494000165-1-000101/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de veículos utilitários, sendo modelos com cabine simples e cabine dupla, visando atender as demandas operacionais dos municípios consorciados ao CISPAR, conforme especificações a serem detalhadas no termo de referência.

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=46068105900162025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.400.386,59

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.166.890,00

Itens

Arquivos

Histórico

Evento ↕	Data/Hora do Evento ↕
Inclusão - Contratação	04/07/2025 - 07:58:06
Inclusão - Documento de Contratação	04/07/2025 - 07:58:10
Exclusão - Documento de Contratação	07/07/2025 - 09:50:35
Retificação - Contratação	07/07/2025 - 09:50:34
Inclusão - Documento de Contratação	07/07/2025 - 09:50:35

Exibir: 1-5 de 14 itens

Página: < >

[← Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 473/2025, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODA BRASIL - REPRESENTAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.332.890/0001-06, estabelecida na Rua Capitão Otávio Ramos, 966 - CEP: 12701360 - Bairro Vila Regina Célia, na cidade de Cruzeiro/SP, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo senhor CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 290.559.008-42, estando as partes sujeitas as normas da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 90036/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de dois veículos novos, 0 km, do tipo pickup, para utilização pela Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade Urbana do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	95206	Aquisição de veículo automotor, do tipo picape (pick up), de porte médio/ grande, 4x4, nova, zero km, cabine dupla, 05 (cinco) lugares, primeiro emplacamento em nome do município e demais especificações mínimas destacadas no anexo V do edital. Especificações complementares: VEÍCULO AUTOMOTOR DO TIPO PICK-UP UTILITÁRIO CABINE DUPLA DE PORTE MÉDIO, 4X4 1. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO VEÍCULO 1.1. Nomenclatura: Veículo Pick-up Utilitário Cabine Dupla, de porte médio; 1.2. Cor predominante: Branca; 1.3. Características gerais: 1.3.1. Zero km, ano 2024/2025 e/ou superior; 1.3.2. 04 (quatro) portas; 1.3.3. Equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN; 1.3.4. Cabine/Carroceria: para 04 ou 05 ocupantes/monobloco pick-up; 1.4. Dimensões: 1.4.1. Comprimento total mínimo: 5.000 mm; 1.4.2. Distância mínima entre eixos: 2.900 mm; 1.4.3. Largura mínima: 1.800 mm; 1.5. Motor: 1.5.1. Dianteiro, mínimo 04 (quatro) cilindros; 1.5.2. Potência máxima igual ou superior a 170 cv; 1.5.3. Torque máximo igual ou superior a 40,0 kgfm; 1.5.4. Aspiração: turbo compressor; 1.6. Abastecimento de combustível: 1.6.1. Combustível: diesel; 1.6.2. Capacidade mínima do tanque de combustível: 60 litros; 1.7. Transmissão: 1.7.1. Automática, com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 marcha à ré; 1.8. Direção: 1.8.1. Elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; 1.9. Capacidade: 1.9.1. Carga útil mínima: 1.000 kg; 1.10. Sistema de Segurança:	FIAT TITANO VOLCANO 2.2 4X4 AT 2025/2025	UN	2,00	226.400,00	452.800,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

	<ul style="list-style-type: none">1.10.1. Freio com sistema anti-bloqueio (ABS) nas quatro rodas.1.10.2. Sistema de distribuição eletrônica de frenagem (EBD)1.10.3. Airbags frontais (passageiro e motorista)1.10.4. Alarme/sistema anti-furto1.10.5. Faróis de neblina1.10.6. Controle de estabilidade1.10.7. Controle de tração1.10.8. Assistente de partida em rampa1.10.9. Sensor de estacionamento traseiro1.10.10. Vidros dianteiros e traseiros elétricos1.10.11. Câmera de ré para estacionamento1.11. Conforto:<ul style="list-style-type: none">1.11.1. Banco do motorista com ajuste de altura1.11.2. Ar-condicionado original de fábrica1.11.3. Comandos de áudio no volante1.11.4. Retrovisores externos elétricos1.12. Informação/Tecnologia:<ul style="list-style-type: none">1.12.1. Central multimídia de série1.12.2. Computador de bordo1.13. Acessórios:<ul style="list-style-type: none">1.13.1. Protetor de cárter e caixa de transmissão1.13.2. Jogo de tapetes1.13.3. Santo Antônio com barra de proteção do vidro traseiro e/ou barra de proteção do vidro traseiro1.13.4. Protetor de caçamba1.13.5. Estepe1.13.6. Ganchos de amarração na caçamba1.13.7. Capota marítima1.14. Equipado com todos os itens de série, conforme catálogo comercial do produto <p>2. GARANTIAS E ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS</p> <ul style="list-style-type: none">2.1. Garantia total do veículo pelo período mínimo de 12 (doze) meses e/ou 100 (cem) mil km.					
--	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 452.800,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 16/04/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Cláusula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025 e consequente contrato, são provenientes de SESA/PR – RES. 933/21 – Transporte Sanitário; SESA/PR – RES 858/22 – Veículos (616-1); Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde; Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida (inciso II do art. 166-A da EC 105/2019); SEDEF – DEL CEDCA 13/2024 – INCENTIVO “L A” e “P S C”; COSIP – Contribuição de Iluminação Pública – art. 149-A, CF; Recursos vinculados a EC 29/00. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6661	08.006.10.302.1001.2054	518	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
1642	06.002.14.243.0801.6016	1310	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5669	08.006.10.301.1001.2046	400	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5665	08.006.10.301.1001.2046	518	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
5668	08.006.10.301.1001.2046	398	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
6660	08.006.10.302.1001.2054	303	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
8130	11.001.15.452.1501.2064	507	4.4.90.52.52.00	Do Exercício
12320	08.006.10.301.1001.2046	1018	4.4.90.52.52.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90036/2025, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO, através de suas Secretarias, à CONTRATADA é de no máximo de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data do recebimento da nota de empenho, que será encaminhada à CONTRATADA via plataforma 1Doc.

- a) O prazo de que trata este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os veículos deverão ser entregues parceladamente, conforme solicitação do CONTRATANTE, na Garagem Municipal (pátio de máquinas), localizada na Rua Marília, nº 665, Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão/PR, em dias úteis, em horário previamente agendado junto ao Fiscal do Município, observando-se o seguinte:

- a) Os veículos deverão ser entregues com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível;
- b) Deverão ser entregues plotados, conforme padrão do órgão do convênio;
- c) Deverão ser transportados por veículo apropriado, não sendo permitindo que estes se desloquem rodando.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Atender aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993 e nº 272, de 14/09/2000 e legislação correlata;
- w) Atender aos limites máximos de emissão de poluentes que estejam em conformidade com Programa de Controle da poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE P7, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986 e nº 315, de 29/10/2002, e legislação correlata, preferencialmente dotados de tecnologia que faculte a diminuição da emissão de gases e/ou substâncias poluentes;
- x) Cada veículo deverá ser entregue com, no mínimo, 20 (vinte) litros de combustível, conforme orientação do setor de frotas Municipal (SCF);
- y) No período de garantia, os serviços de assistência técnica deverão ser efetuados e o problema solucionado em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da solicitação/notificação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- z) A CONTRATADA deverá indicar pelo menos uma concessionária/oficina autorizada da marca na microrregião de Francisco Beltrão/PR, para prestar os serviços relativos à assistência técnica, manutenção e revisões de garantia;
- aa) A CONTRATADA disponibilizará telefone de emergência 24h (central/serviço de atendimento ao cliente), para acionamento da garantia e eventual assessoramento quanto ao uso e manutenção do veículo;
- bb) A CONTRATADA deverá fornecer manual de manutenções e operações original do fabricante em língua portuguesa;
- cc) O veículo deverá ser transportado através de veículo apropriado, não sendo permitido o deslocamento com o equipamento rodando, sendo que todas as despesas relacionadas com a entrega correrão por conta do FORNECEDOR;
- dd) No ato de entrega, a CONTRATADA deverá baixar o veículo do estoque para transferência imediata;
- ee) Os veículos deverão ser entregues plotados de acordo com as características de cada secretaria e convênio firmados;
- ff) A CONTRATADA fica obrigada a garantir a qualidade dos veículos contra defeitos mecânicos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem limites de quilômetros, contados a partir da entrega contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido;
- gg) O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverão ser substituídos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado;
- hh) A CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância da sede do município de 200km (duzentos quilômetros), para manutenção da garantia de fábrica dos veículos, para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramental e equipe técnica especializada na marca, necessários a manutenção do item proposto, através de declaração de suporte técnico;
- ii) Todas as exigências técnicas em relação aos veículos mencionados buscam dar a administração todos os parâmetros legais durante as fases de licenciamento e emplacamento dos veículos e consequentemente trazer segurança aos servidores (motoristas) e aos pacientes transportados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
 - l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
 - m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
 - n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
 - o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- a) Cintia Jaqueline Ramos, da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF/MF sob o nº 839.863.919-91 e portadora do RG nº 6.127.885-0;
- b) Sérgio Vitalino Galvão Junior, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05;
- c) Felipe Guerios, da Secretaria Municipal de Assistência Social, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.089.929-96 e portador do RG nº 10.818.218-0.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA da execução do presente contrato ficará a cargo dos seguintes servidores:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: ANDREIA VARGAS DOS REIS, (46) 3520-2311, e-mail: saudefb36@gmail.com;
- b) Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: CLAUDIO KOZAN, e-mail: claudio-@hotmail.com; telefone (46)3520-2122;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social: CLARICE DA COSTA SPADA, telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA ficará a cargo dos servidores elencados abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: EDAIR FRANCISCO KLOSINSKI, telefone (46) 3520-2311, e-mail: saudefb36@gmail.com;
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana: MARCOS EDUARDO BORTOT, Engenheiro Eletricista, registrada no CREA/PR, sob N°194479/D, responsável pelo Departamento de Iluminação Pública, e-mail: marcos.franciscobeltrao@gmail.com, telefone (46) 35202122;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social: CLARICE DA COSTA SPADA, telefone (46) 3520-2194, e-mail: claricespada@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do *caput* da desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
 5. Compensatória, para infração descrita na alínea “a” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* da desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte da CONTRATADA;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, sendo que a extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia (art. 105, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata o Parágrafo anterior ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Para a extinção contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Francisco Beltrão, 11 de julho de 2025.


ANTONIO PEDRON
CPF Nº 196.905.689-49
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODA BRASIL - REPRESENTACOES
COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
CONTRATADA
CLAUDIO TEIXEIRA PINTO JUNIOR
CPF Nº 290.559.008-42



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

124

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS N.º 045/2025

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

INSTRUMENTO DE CONTRATO N.º 036/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET, com sede na Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Bairro Centro, no Município de Mallet, CEP 84.570-000, Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 75.654.566/0001-36**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO KOWALCZYK** inscrito no **CPF/MF sob o nº 451.044.929-15** e pelo Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento, senhor **FERNANDO ABEL CZPAK**, inscrito no **CPF/MF sob o nº 943.750.899-20**.

CONTRATADO:

SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA, com sede na Rua Princesa do Sul, nº 891, Bairro Jardim Andere, no Município de Varginha, CEP 37.026-080, Minas Gerais, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 12.579.490/0001-01**, neste ato representado pelo seu Procurador, senhor **MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 106.573.266-07**.

E-MAIL INSTITUCIONAL: vendasgovernomg@gmail.com

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2024, Processo Administrativo nº 045/2025, que por sua vez gerou o Edital de Inexigibilidade nº 028/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

1

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. Constitui o objeto do presente instrumento a aquisição de veículos automotores para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento de Mallet.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do objeto do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2024, ATA DE REGISTRO DE PREÇO 101/2024, Processo Administrativo N.º 045/2025, e Edital de Inexigibilidade nº 028/2025 e demais anexos que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste contrato é de **R\$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Descrição	Qtd.	R\$ Unit.	R\$ total
01	Veículo tipo picape médio-compacto - 0 KM tipo picape médio compacto. capacidade 5 lugares. - Bicomcombustível. - Cabine Dupla. - 04 (quatro) portas. - Cor branca. - Motorização mínima 1.2 cc. - Potencia	01	R\$127.000,00	R\$127.000,00

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



<p>mínima de 115 cv quando abastecido com etanol. - Torque Máximo de pelo menos de 15 kgfm quando abastecido com etanol. - Distância entre eixos de no mínimo 2.800 mm. - Câmbio manual de mínimo 5 marchas a frente. - Tanque de combustível de no mínimo 44 litros. ITENS DE SEGURANÇA: - Freios dianteiros a disco com sistema antibloqueio (ABS). - Airbags duplos frontais. - Cintos de segurança de 3 pontos para todos ocupantes. - Encosto de cabeça para todos ocupantes. - Farol de neblina. - Protetor de cárter. Barras de tetolongitudinais. ITENS DE CONFORTO: - Direção assistida por sistema elétrico e/ou hidráulico. - Ar condicionado. - Vidros dianteiros elétricos. - Desembaçador vidro traseiro. - Sensor de estacionamento traseiro. - Jogo de tapetes. GARANTIA: - Mínimo de 03 (três) anos ou 100 mil quilômetros. Além dos itens fornecidos na ficha técnica do veículo ofertado. E demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve).</p>			
---	--	--	--

- 2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- 2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O presente instrumento terá vigência até **12 (meses)**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO/

- 4.1. O pagamento pela efetiva execução do serviço objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece a Ata de Registro de Preços nº 101/2024, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 5.1. As condições de reajustamento constam na Ata de Registro de Preços nº 101/2024, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A contratação está adequada ao orçamento disponível para o exercício financeiro.
- 6.2. As despesas correntes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, do orçamento vigente no Município de Mallet ou pelas que vierem a substituí-las no próximo exercício.



Desp. 209 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO -
02.007.15.452.0032.2.026.4.4.90.52.3851

Desp. 209 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE URBANISMO -
02.007.15.452.0032.2.026.4.4.90.52.3000

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além de observar todas as normas e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2024 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na licitação à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações constante na ARP nº 101/2024, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Edital e na ARP, e ainda acompanhar a execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido conforme estabelecido na Ata de Registro de Preços nº 101/2024, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes na Ata de Registro de Preços nº 101/2024, anexa ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Legislação Municipal, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº. 016/2024, Processo Administrativo nº 045/2025 e Edital de Inexigibilidade nº 028/2025.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:



- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento dos bens;
 - c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 13.2.A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.
- 13.3.A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 15 (quinze) dias uteis após seu protocolo.
- 13.4.O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

- 14.1.A gestão dos contratos será desenvolvida pela Secretária Municipal responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas, conforme Legislação Municipal.
- 14.2.A prestação dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo MUNICIPIO, por intermédio do(a) servidor(a) MARCELO TROJAN, que acompanhará a entrega dos produtos, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para execução do mesmo e apresentação de documentos fiscais, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.A Administração poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1.As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mallet/Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rua XV de Novembro, nº 28 SE, Mallet/PR, CEP 84570-000

CNPJ 75.654.566/0001-36

Fone (42) 3542-1205



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Mallet, 07 de abril de 2025.

MATHEUS MARTINS DE SOUZA
ALVIM:10657326607
Assinado de forma digital por
MATHEUS MARTINS DE SOUZA
ALVIM:10657326607
Dados: 2025.04.07 15:51:44 -03'00'

CONTRATADA
SAINT EMILION AUT. PECAS E SERVICOS LTDA
MATHEUS MARTINS DE SOUZA ALVIM
CPF 106.573.266-07

PEDRO KOWALCZYK:45104492915
92915
Assinado de forma digital por
PEDRO KOWALCZYK:45104492915
Dados: 2025.04.07 15:59:06 -03'00'

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET
PEDRO KOWALCZYK
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

MARLI INÊS ZIELINSKI:09936724933
36724933
Assinado digitalmente por MARLI INÊS
ZIELINSKI:09936724933
ND: C=BR, O=BETHA SISTEMAS, OU=Fly
Protocolo, OU=BETHA SISTEMAS LTDA,
CN=MARLI INÊS ZIELINSKI:09936724933
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025-04-07 16:08:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

NOME:
CPF:

FELIPE GLABA:07529748904
07529748904
Assinado digitalmente por FELIPE GLABA:
07529748904
DN: C=BR, O=BETHA SISTEMAS, OU=Fly
Protocolo, OU=BETHA SISTEMAS LTDA,
CN=FELIPE GLABA:07529748904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2025-04-07 16:10:26
Foxit Reader Versão: 9.7.1

NOME:
CPF:



MUNICÍPIO DE SENGÉS

129

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -
SENGÉS - PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 179/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SENGÉS e a empresa **APPLAUSO VEÍCULOS LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENGÉS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Travessa Senador Souza Naves, n.º 95, na cidade e Comarca de Sengés, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 76.911.676/0001-07, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERSON NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4.189.794-5 SESP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 120.174.888-79, residente e domiciliado no Bairro Erva Doce - Rural, CEP 84.220-000 - Sengés/PR.

CONTRATADA: APPLAUSO VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Onze de Agosto, nº 3.600, Bairro Jardim Lucila, CEP 18.277-000, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.084.388/0001-81, Inscrição Estadual nº 687.061.280.117, Inscrição Municipal/ISS nº 2297400, email alberto.nicolosi@grupoapplauso.com.br e ronel@grupoapplauso.com.br, fone (15) 3322-3770 e (11) 98344-0244, neste ato representada pelo Sr. **ALBERTO LUIZ NICOLOSI**, brasileiro, vendedor de automóveis, residente e domiciliado à Rua Zineas, nº 50, Bairro Jardim Donalizio, CEP 13.321-511, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, portador da CI/RG nº 7.724.707-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 033.813.768-88.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REQUISITOS:

Contratação de empresa para o fornecimento de 01 (uma) caminhonete, veículo novo, zero km, tipo pickup, nos termos especificado a seguir:

§1º Das especificações do(s) produto(s)

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Preço total
1	12471	CAMINHONETE - VEÍCULO NOVO, ZERO KM, TIPO PICK-UP Caminhonete - Veículo novo, zero Km, tipo pick-up nas seguintes características mínimas: ano/modelo 2025/2025 ou superior, Pintura sólida, cor preta, com maçanetas e frisos da porta cromados, capacidade para transporte de 05 passageiros incluindo o motorista bancos de couro e banco do motorista elétrico, 04 (quatro) portas lateral, sensor de estacionamento frontal, central multimídia com tela mínima de 8,4' touchscreen; Apple, CarPlay wireless e Android, Auto wireless; comando de voz Bluetooth, Câmbio Automático de 6 velocidades, direção elétrica, Volante com regulagem de altura e profundidade, 06 Airbags, tanque mínimo de 55 litros, movido a gasolina/etanol (flex.), potência máxima	1,00	UNI	176.820,00	176.820,00



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

		<p>de pelo menos 176 CV (etanol/gasolina), transmissão automático de 06 (seis) velocidades; freio ABS com EBD, com tração dianteira, Roda de liga leve 6.5x18' + pneus 225/60 R18 ON ROAD, mínimo aro 18 e pneus com medidas de acordo com linha de montagem, Tampa traseira dupla com abertura elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiro com one touch e antiesmagamento lado do motorista, vidros climatizados verdes e travas elétricas (travamento automático a 20 km/h, indicador de portas abertas, luz interna com temporizador e tampa do combustível), ar condicionado digital dual-zone, capota marítima, Tração Dianteira, Faróis de neblina em LED, Barras longitudinais no teto, Ganchos para amarração de carga na caçamba, gancho universal para fixação cadeira criança (isofix), Tapetes em carpete, câmara de ré, protetor de Câter, alarme antifurto, protetor de caçamba, volume mínimo da caçamba de 900 litros, capacidade de carga máxima de pelo menos 750Kg, computador de bordo (distância, velocidade, média e tempo de percurso), Rádio AM/FM entrada aux e Porta USB, com auto falantes dianteiros (2), traseiros (2) e antena, todos os itens de segurança e obrigatórios de acordo com a legislação vigente. O Veículo deverá ter garantia mínima de 03 (três) anos, ou de acordo com manual do fabricante. Além disso, as 03 (três) primeiras revisões deverão ser sob total responsabilidade da empresa que deverá arcar com os custos da mão de obra e das peças e materiais (Incluindo trocas de óleos). O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do município sendo que toda despesa ocorrerá por conta da contratada.</p>			
--	--	---	--	--	--

§2º da garantia e assistência técnica:

- I. Da garantia será prestada com vistas a manter os veículos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- II. A garantia abrange a assistência técnica, realização da manutenção preventiva e corretiva, troca de óleo e filtros durante o período de garantia do bem pela própria Contratada, ou se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, com a emissão de laudo ou certificado de comprovação do serviço executado.
- III. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- IV. Entende-se por manutenção preventiva e programada aquela instituída pelo fabricante com protocolos específicos determinados no manual do veículo ou equipamento com o objetivo de diminuir a probabilidade de falhas futuras.
- V. O prazo de garantia de fábrica do veículo será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- VI. O Prazo de garantia do motor e de componentes hidráulicos.
- VII. Caso o prazo e as condições de garantia oferecida pelo fabricante sejam inferior ao estabelecido nesta cláusula, a licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante nas condições estabelecidas.
- VIII. Durante o prazo da garantia, a empresa deverá prestar o serviço de assistência técnica de forma GRATUITA, reparar ou corrigir, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Sengés, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após solicitação formal do Município.
- IX. A assistência técnica deverá ser realizada na cidade de Sengés ou num raio de até 350 km da sede do Município.
- X. Caso o veículo apresente, num período de até 90 (noventa) dias, contados a partir de seu recebimento definitivo, defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos. Este prazo será contado a partir da última manutenção corretiva realizada pela concessionária, dentro do período supracitado.
- XI. Nos casos em que a substituição das peças sejam decorrentes das situações que se enquadre no subitem VII, os custos referente ao transporte dos veículos e equipamentos serão de responsabilidade da Contratada.
- XII. As substituições de peças e a mão de obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às obrigações praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.
- XIII. As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação ou desgaste anormal, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- XIV. Nos casos em que a substituição das peças sejam decorrentes das situações que se enquadre no subitem VII, estas deverão ser fornecidas sem custos para prefeitura de Sengés.
- XV. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- XVI. Será obrigatório que as 03 (três) primeiras revisões programadas fiquem a cargo da empresa contratada.

§3º Independente de transcrição vincula-se a este contrato todos os documentos constantes dos autos do processo licitatório, edital e anexos, e a proposta da contratada .

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico n.º 060/2025, do Processo Licitatório nº 145/2025,



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

aplicando-se ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos e a regulamentação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Estima-se para fins contratuais o valor total de **R\$ 176.820,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e vinte reais)**.

Parágrafo Único: Os pagamentos decorrentes da aquisição dos objetos contratuais correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

08 – Secretaria de Educação

002 – Departamento de Educação Básica

12.361.0011.2023 – Manutenção da Divisão de Transporte Escolar – Ensino Fundamental

2161.501-4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A entrega dos produtos, objeto desta licitação, deverá ser realizada, em até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da requisição/empenho da Secretaria, o que deverá ser realizada em dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, sem quaisquer outras despesas ao erário público municipal, além daquela contida em sua proposta, a qual constitui o valor global proposto. Estando incluídas neste prazo as fases de tirar medidas, provas e entrega final, no seguinte local:

LOCAL	ENDEREÇO
Parque Municipal de Máquinas	Rod. PR 239 – Km 264 – Sengés/PR Zona Urbana

§1º É facultado à Administração Pública prorrogar o prazo de fornecimento do termo contratual, nos termos da Lei 14.133/21.

§2º A licitante vencedora deverá atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital, bem como assumir a inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos produtos ofertados devendo fornecer os produtos de acordo com as especificações do edital,

§3º A empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

§4º A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

§5º O Município receberá o objeto provisoriamente e a empresa licitante vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação. Se após o transcurso do prazo de **07 (sete) dias úteis** não houver reclamações, o recebimento será considerado definitivo.

§6º Ressarcir qualquer dano ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou propostos, envolvidos na execução do contrato.



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§7º Justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos de entrega.

CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§1º O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

§2º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§3º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§4º O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§5º A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

§6º Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente contrato, de acordo com o estabelecido, bem como acompanhar e fiscalizar a execução e fornecimento deste contrato por meio da Comissão de Recebimento composta pelo servidor Jorge de Melo Filho podendo ser substituído por José Elias Ribeiro, designados através do Decreto Municipal nº 4.651/2025 em observância na Lei nº 14.133/21, ficando sob responsabilidade desses, a aplicação das penalidades cabíveis.

§7º Dentre as obrigações do fiscal designadas no Decreto de nomeação, caberá a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos dos produtos entregues serão efetuados **em até 30 (trinta) dias**, após o recebimento/aceite dos produtos pelo fiscal do contrato, caso não haja irregularidades pendentes de saneamento por parte da Licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§1º Se houver irregularidade pendentes de saneamento, o prazo acima mencionado somente começará a correr após a devida regularização, tudo de acordo com o estabelecido.

§2º Deverão ser anexadas à NF as certidões de regularidade junto ao FGTS e pertinente a débitos Federais.

§3º Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência/notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

§4º O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;

§5º Persistindo a irregularidade ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

§6º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular, sem prejuízos das multas contratuais.

§7º A Licitante vencedora deverá constar na Nota Fiscal emitida sem rasuras e em letra bem legível o número de sua conta corrente, o nome do banco e respectiva agência (preferencialmente do Banco do Brasil S/A, para que sejam cumpridas as determinações do Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011).

§8º As notas fiscais das despesas deverão ser emitidas conforme orientação do requerente e deverá constar o número do contrato/empenho.

§9º Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa aquela será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer penalidade, ônus ou correção para o **CONTRATANTE**.

§10º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§11º O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos no item anterior, utilizando o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a mesma não tenha sido responsável no todo ou em parte pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

O presente Contrato Administrativo o qual terá vigência a contar da data de sua assinatura pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

§1º Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§3º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§4º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

§5º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

§6º O Contrato administrativo poderá ser alterado conforme as disposições do art. 124 da Lei 14133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas à desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Parágrafo único: Identificado a motivação a Administração irá proceder na conforme disposta no Decreto Municipal 3374/2022.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

§1º A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

§2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º. Quando aplicada multa, esta será:

- I. moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- II compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo primeiro: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE SENGÉS

CNPJ/MF 76.911.676/0001-07
TRAVESSA SENADOR SOUZA NAVES N. 95 -
SENGÉS – PARANÁ

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Sengés/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato para que surtam todos os efeitos legais.

Sengés, 25 de julho de 2025.

GERSON NUNES
Prefeito Municipal
Município

ALBERTO LUIZ NICOLSI
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Thiago Sampaio Mariano
CPF: 052.205.969-42

Aline Castilho Padilha
CPF: 404.505.488-05

< voltar **preço total R\$ 135.190,00**
OROCH Intense

estou interessado **veja ofertas**

pro **Intense** iconic

a partir de R\$ 134.390,00
OROCH Intense

motorização
flex

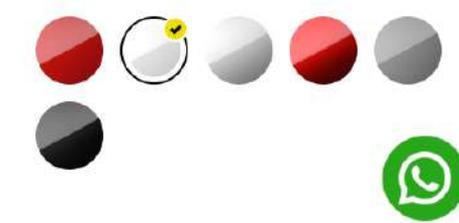
6 cores disponíveis

4 equipamentos inclusos **veja todos os equipamentos** >

- Multimídia 8" flutuante com espelhamento em fio do smartphone - Apple CarPlay® e Android Auto®
- Barras de teto longitudinales funcionais
- Faróis de neblina
- Roda de liga leve 16" diamantada cinza

cores disponíveis

branco glacier + R\$ 800,00



1/6

Strada 2026

RANCH CABINE DUPLA 1.0T... ▾

A partir de:

R\$ 146.990,00

Falar por whatsapp



Eu quero



CONHEÇA TODAS AS VERSÕES DO STRADA 2026

RANCH CABINE DUPLA 1.0T AT

A partir de:

R\$ 146.990,00

[+ VER FICHA TÉCNICA](#)



Comparar Versões



Simular financiamento



VOLCANO CABINE DUPLA 1.3 AT



RANCH CABINE DUPLA 1.0T AT



ULTRA CABINE DUPLA 1.0T AT

DESTAQUES

CONHEÇA OS DESTAQUES DO STRADA 2026



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 61.629.289/0001-05
Razão Social: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **09/07/2026**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**
MEI: **Não**
Porte da Empresa: **Empresa de Pequeno**

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: **Nada Consta**
Impedimento de Licitar: **Nada Consta**

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	06/01/2026	Automática
FGTS	Validade:	08/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	06/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	07/11/2025
Receita Municipal	Validade:	08/10/2025

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade:	30/06/2027
-----------	------------

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 11/07/2025 18:05

CPF: 065.XXX.XXX-50 Nome: JOAO NELSON TABORDA RIBAS

Ass: _____

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JOAO NELSON TABORDA RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 05/03/1992, nº do CPF 065.540.009-50, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA Carlos Gomes, nº 861, Universitário, CEP: 85819-356;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: **TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CARLOS GOMES, nº 861, SALA 01;, SANTA FELICIDADE, Cascavel - PR, CEP: 85819356.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PROMOÇÃO DE VENDAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PROMOÇÃO DE VENDAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor

CNAE Nº 4541-2/04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas

CNAE Nº 4511-1/01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos

CNAE Nº 4511-1/02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados

CNAE Nº 4511-1/03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados

CNAE Nº 4512-9/02 - Comércio sob consignação de veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

CNAE Nº 4530-7/05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar

CNAE Nº 4541-2/03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas

CNAE Nº 7319-0/02 - Promoção de vendas

CNAE Nº 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CNAE Nº 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 07/07/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JOAO NELSON TABORDA RIBAS	250000	250.000,00	100,00
TOTAL:	250000	250.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JOAO NELSON TABORDA RIBAS** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 07 de julho de 2025

JOAO NELSON TABORDA RIBAS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06554000950	JOAO NELSON TABORDA RIBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 07/07/2025 16:38 SOB Nº 41213701930.
PROTOCOLO: 253304741 DE 07/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12510911898. CNPJ DA SEDE: 61629289000105.
NIRE: 41213701930. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2025.
TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 61.629.289/0001-05 - NIRE: 41213701930

JOAO NELSON TABORDA RIBAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 05/03/1992, nº do CPF nº 065.540.009-50, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA Carlos Gomes, nº 861, Universitário, CEP: 85819-356; único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, nº 861, Sala 01, Santa Felicidade, CEP: 85.819-356, inscrita no CNPJ nº 61.629.289/0001-05 e com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial sob o nº 41213701930 em 07 de julho de 2025, **RESOLVEM** por meio deste instrumento particular de alteração contratual, **ALTERAR** seu contrato social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade passa a ser a partir da presente alteração: COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PROMOCAO DE VENDAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

CLÁUSULA II – A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, às cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa ter a seguinte redação.

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 61.629.289/0001-05 - NIRE: 41213701930
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ nº 61.629.289/0001-05

JOAO NELSON TABORDA RIBAS , BRASILEIRO , SOLTEIRO, empresário, nascido(a) em 05/03/1992, nº do CPF nº 065.540.009-50, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, na RUA Carlos Gomes, nº 861, Universitário, CEP: 85819-356; único sócio da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social **TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sua sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Carlos Gomes, nº 861, Sala 01, Santa Felicidade, CEP: 85.819-356, inscrita no CNPJ nº 61.629.289/0001-05 e com o Contrato Social arquivado na Junta Comercial sob o nº 41213701930 em 07 de julho de 2025, **RESOLVEM** por meio deste instrumento particular de alteração contratual, **CONSOLIDAR** seu contrato social de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A sociedade adotará como nome empresarial: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA CARLOS GOMES, nº 861, SALA 01;, SANTA FELICIDADE, Cascavel - PR, CEP: 85.819-356.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS USADOS, COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS DE AR, COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETES E UTILITARIOS NOVOS, COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES, PROMOCAO DE VENDAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADES DE

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 61.629.289/0001-05 - NIRE: 41213701930**

INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS, ATIVIDADES DE COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.

LÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 07/07/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
JOAO NELSON TABORDA RIBAS	250.000	R\$ 250.000,00	100%
TOTAL	250.000	R\$ 250.000,00	100%

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida pelo sócio JOAO NELSON TABORDA RIBAS que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA**PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL****CNPJ: 61.629.289/0001-05 - NIRE: 41213701930**

efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ: 61.629.289/0001-05 - NIRE: 41213701930

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Cascavel - PR, 23 de julho de 2025

JOAO NELSON TABORDA RIBAS
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06554000950	JOAO NELSON TABORDA RIBAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/07/2025 00:22 SOB Nº 20253598010.
PROTOCOLO: 253598010 DE 24/07/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12512038466. CNPJ DA SEDE: 61629289000105.
NIRE: 41213701930. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/07/2025.
TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P
R

NOME: JOAO NELSON TABORDA RIBAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF: 85027425 SESP PR

CPF: 055.540.009-50 DATA NASCIMENTO: 05/03/1992

FILIAÇÃO: LOURIVAL TABORDA RIBAS FILH
 ○ ELEUSA BATISTA TABORDA RIBA
 \$

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: AB

Nº REGISTRO: 05099251326 VALIDADE: 02/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 13/12/2010

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CASCAVEL, PR DATA EMISSÃO: 02/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 56455378407 PR919664291

2219773959

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/09/2025 10:36:26

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TABORDA AUTOMOVEIS LTDA**
CNPJ: **61.629.289/0001-05**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ - TJPR**RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA
DISTRIBUIDOR PÚBLICOAVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - 1º ANDAR EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85805-000
FONE: (45) 3326-4479
CNPJ: 00.322.048/0001-16**CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA**

Rodrigo Timótheo Taborda, Oficial Designado do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, nos termos da Seção V do CNFJ:

Certifico que, revendo os registros desta Serventia, **NÃO FORAM** localizadas ações de **FALÊNCIA OU CONCORDATA; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Lei nº 11.101/2005), em face de:

TABORDA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 61.629.289/0001-05

Dado e passado nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 10 dia(s) do mês de julho do ano de 2025. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda
Oficial Titular



Nos termos do art. 91-A, da Resolução nº 426/2024, esta certidão abrange processos falimentares das seguintes Comarcas: Cascavel, Alto Piquiri, Altônia, Ampére, Assis Chateaubriand, Barracão, Campina da Lagoa, Cantagalo, Capanema, Capitão Leônidas Marques, Catanduvas, Chopinzinho, Corbélia, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Formosa do Oeste, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Goioerê, Guaira, Guaraniáçu, Icaraima, Iporá, Laranjeiras do Sul, Mamboré, Mangueirinha, Marechal Cândido Rondon, Marmeleiro, Matelândia, Medianeira, Nova Aurora, Palotina, Pato Branco, Pérola, Quedas do Iguaçu, Realeza, Salfão do Lontra, Santa Helena, Santo Antônio do Sudoeste, São João, São Miguel do Iguaçu, Terra Roxa, Toledo, Ubitatã e Xambrê.



EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 42,95

A presente Certidão Negativa somente terá validade com o Carimbo e ou Assinatura Digital do Oficial do Cartório Distribuidor.

KHETLLYN
Página 1/1

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 61.629.289/0001-05 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2025
NOME EMPRESARIAL TABORDA AUTOMOVEIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas 45.41-2-04 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas 73.19-0-02 - Promoção de vendas 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 861	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 85.819-356	BAIRRO/DISTRITO SANTA FELICIDADE	MUNICÍPIO CASCADEL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TABORDAAUTOMOVEIS@GMAIL.COM		TELEFONE (45) 3039-4297/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2025
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/07/2025** às **08:19:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS	Inscrição CNPJ	Início das Atividades
91158535-94	61.629.289/0001-05	07/2025

Empresa / Estabelecimento	
Nome Empresarial	TABORDA AUTOMOVEIS LTDA
Título do Estabelecimento	
Endereço do Estabelecimento	RUA CARLOS GOMES, 861, SL 01; - SANTA FELICIDADE - CEP 85819-356 FONE: (45) 3039-4297
Município de Instalação	CASCADEL - PR, DESDE 07/2025 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação	
Situação Atual	ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 07/2025
Natureza Jurídica	206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento	4541-2/03 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
	4511-1/01 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS
	4511-1/02 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS
	4511-1/03 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento	4512-9/02 - COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES
	4530-7/03 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES
	4530-7/05 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AER
	4541-2/04 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS

Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	065.540.009-50	JOAO NELSON TABORDA RIBAS	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 09/08/2025.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

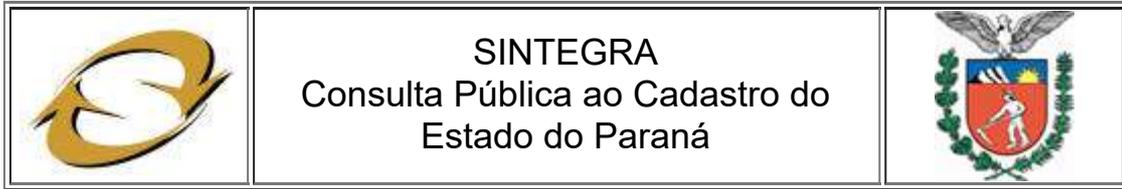
CAD/ICMS Nº 91158535-94

Emitido Eletronicamente via Internet
10/07/2025 15:34:32



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br

**IDENTIFICAÇÃO**
 Cadastro atualizado até
 a data da consulta

 Data/Hora Host
CELEPAR
10/07/2025 - 15:23:32

CNPJ:	61.629.289/0001-05	Inscrição Estadual:	91158535-94
Nome Empresarial:	TABORDA AUTOMOVEIS LTDA		

ENDEREÇO

Logradouro:	RUA CARLOS GOMES		
Número:	861	Complemento:	SL 01;
Bairro:	SANTA FELICIDADE		
Município:	CASCADEL	UF:	PR
CEP:	85.819-356	Telefone:	(45)3039-4297
E-mail:	TABORDAAUTOMOVEIS@GMAIL.COM		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica Principal:	4541203 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):	4511101 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS 4511102 - COMERCIO A VAREJO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS USADOS 4511103 - COMERCIO POR ATACADO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS NOVOS E USADOS 4512902 - COMERCIO SOB CONSIGNACAO DE VEICULOS AUTOMOTORES 4530703 - COMERCIO A VAREJO DE PECAS E ACESSORIOS NOVOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES 4530705 - COMERCIO A VAREJO DE PNEUMATICOS E CAMARAS-DE-AR 4541204 - COMERCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS
Início das Atividades:	07/2025
Situação Atual:	HABILITADO - DESDE 07/2025
Situação Cadastral:	ATIVO - DESDE 07/2025
Regime Tributário:	REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1
SPED (EFD, NF-e, CT-e):	<input type="button" value="Maiores informações clique aqui"/>

OBSERVAÇÃO: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo próprio contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com ele ajustadas.

[Consultar novo contribuinte do Paraná](#)

[Acessar cadastro de outros Estados](#)

Comprovante de Inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação do cadastro municipal de contribuintes e, se houver qualquer divergência, providencie junto ao setor de fiscalização do(a) MUNICÍPIO DE CASCAVEL a sua atualização cadastral.



MUNICÍPIO DE CASCAVEL
SECRETARIA DA FAZENDA
CADASTRO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 630081130	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DATA DE ABERTURA 07/07/2025
---	---	---------------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA

NOME FANTASIA / SOBRENOME

LOGRADOURO AVENIDA CARLOS GOMES	NUMERO 861	COMPLEMENTO
---	----------------------	-------------

CEP 85.803-105	BAIRRO SANTA FELICIDADE	MUNICÍPIO Cascavel	ESTADO PR
--------------------------	-----------------------------------	------------------------------	---------------------

ATIVIDADE PRINCIPAL Locação de automóveis sem condutor
--

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados Comércio sob consignação de veículos automotores Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas Promoção de vendas Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CPF/CNPJ 61.629.289/0001-05	RG / INSC. ESTADUAL
---------------------------------------	---------------------

CONTADOR / CONTABILIDADE RESPONSÁVEL MARCO AURELIO CAVALHEIRO

Emitido em: 7 de julho de 2025 16:40:17

ESTA DECLARAÇÃO tem por finalidade a identificação do contribuinte e o registro cadastral para fins tributários e administrativos.

OBSERVE -SE que a outorga da licença para o exercício regular de funcionamento fica condicionada ao cumprimento de todas as exigências legais vigentes.¹

ESTA DECLARAÇÃO NÃO TEM VALIDADE DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE FUNCIONAMENTO.²

¹ Lei 6706/2017 Art. 12 Para ser concedida licença de funcionamento pela Administração Municipal, a edificação e as instalações de todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial ou prestador de serviços, deverão ser previamente vistoriados pelos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito às condições de higiene e segurança, em qualquer que seja o ramo de atividade a que se destina. L.C. 01/2001 Art. 268 Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviço, agropecuário, cooperativa e demais atividades, urbanas ou rurais, não pode se estabelecer no Município sem prévia licença e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, ao exercício de atividades dependentes de autorização do poder público, à tranquilidade pública ou o respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, assim como para garantir o cumprimento da legislação urbanística. § 1º A licença para localização só será outorgada após a vistoria inicial das instalações, considerando o tipo de atividade constante da solicitação e o local onde o interessado pretenda exercer a atividade. Art. 270 A taxa de localização e funcionamento tem como Fato Gerador a ação fiscalizadora que antecede a outorga da licença para o exercício de atividade. Parágrafo Único. Independente de ser ou não expedida a licença para funcionamento, a taxa de localização e funcionamento é devida em decorrência da atividade da administração pública no exercício regular do poder de polícia.

² Lei 6706/2017 Art. 3º Nenhum estabelecimento comercial ou industrial poderá funcionar sem prévia licença da Administração Municipal, a qual só será concedida se observadas as disposições deste Código e as demais normas legais e regulamentares pertinentes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ: 61.629.289/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:05:26 do dia 10/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2026.

Código de controle da certidão: **FA61.507D.5D5B.F948**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037225412-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **61.629.289/0001-05**

Nome: **TABORDA AUTOMOVEIS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº 116307/2025

A presente Certidão é VÁLIDA até 8 de outubro de 2025.

[CONTRIBUINTE]

Código:	4769822013	
Nome/Razão:	TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA	
CNPJ/CPF:	61.629.289/0001-05	
Endereço:	AVENIDA CARLOS GOMES, 861	
Complemento:		
Bairro:	SANTA FELICIDADE	CEP: 85.803-105
Cidade:	Cascavel - PR	

[REQUERENTE]

Código:	4769822013
Nome/Razão:	TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA
CNPJ/CPF:	61.629.289/0001-05

[FINALIDADE]

Licitação

[INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 10 de julho de 2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:
<https://cascavel.atende.net/#!/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>
Código de Autenticidade: WGT211207-000-COYCHOIXUJOKRE-7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 61.629.289/0001-05
Razão Social: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA
Endereço: R CARLOS GOMES 861 SALA 01 / UNIVERSITARIO / CASCAVEL / PR / 85819-356

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2025 a 06/10/2025

Certificação Número: 2025090704436432459624

Informação obtida em 25/09/2025 10:27:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 61.629.289/0001-05

Certidão n°: 39374477/2025

Expedição: 10/07/2025, às 15:14:14

Validade: 06/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TABORDA AUTOMOVEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **61.629.289/0001-05**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA NIRE : 41213701930 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PRC2503086738		
NIRE (Sede) 41213701930		CNPJ 61.629.289/0001-05		Data de Ato Constitutivo 07/07/2025	Início de Atividade 07/07/2025
Endereço Completo Avenida CARLOS GOMES, Nº 861, SALA 01;, SANTA FELICIDADE - Cascavel/PR - CEP 85819-356					
Objeto Social LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO POR ATACADO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS E USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS USADOS, COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS NOVAS, COMÉRCIO A VAREJO DE MOTOCICLETAS E MOTONETAS USADAS, COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETES E UTILITÁRIOS NOVOS, COMÉRCIO SOB CONSIGNAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PROMOÇÃO DE VENDAS, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIOS, ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS.					
Capital Social R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)			Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)		Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome JOAO NELSON TABORDA RIBAS	CPF/CNPJ 065.540.009-50	Participação no capital R\$ 250.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome JOAO NELSON TABORDA RIBAS	CPF 065.540.009-50	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento					Situação ATIVA
Data 07/07/2025	Número 20253304741	Ato/eventos 090 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 20/07/2025, às 23:32:40 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GPISJPAZ.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



ATESTADO DE DESEMPENHO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para fins de participação em certames licitatórios que a empresa **TABORDA AUTOMOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ 61.629.289/0001-05, com sede na RUA CARLOS GOMES, 861 - UNIVERSITARIO - CEP: 85819-356 CASCAVEL – PR.

Realizou, serviços de cotação venda e entrega do seguinte item: 1 - C3 LIVE 1.0 MT 25/25 - VEIC: NOVO ANO/FAB:2025 MOTOR:463579069186579 ANO/MOD:2025 MOD.:C3 LIVE 1.0 MT25/25 POT:75CV.

Supernova Veículos Especiais Ltda: AVENIDA JOAO PILON, 1511 - JARDIM SAO FRANCISCO - CERQUILHO - SP - CEP: 18527060.

Tendo cumprido fielmente as exigências no que se referem às especificações técnicas, quantidades e prazos, não havendo até o momento nada que a desabone. Dos Serviços prestados.

SUPERNOVA VEICULOS ESPECIAIS
LTDA:30838141000149

Assinado de forma digital por SUPERNOVA
VEICULOS ESPECIAIS LTDA:30838141000149
Dados: 2025.07.19 10:36:45 -03'00'

SUPERNOVA VEICULOS ESPECIAIS

Cerquillo 19 de julho de 2025



BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	250.000,00D
ATIVO CIRCULANTE	250.000,00D
DISPONÍVEL	250.000,00D
CAIXA	250.000,00D
CAIXA GERAL	250.000,00D
PASSIVO	250.000,00C
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
CAPITAL SUBSCRITO	250.000,00C
CAPITAL SOCIAL	250.000,00C
JOAO NELSON TABORDA RIBAS:06554000950	
Assinado de forma digital por JOAO NELSON TABORDA RIBAS:06554000950 Dados: 2025.07.11 18:00:34 -03'00'	
JOAO NELSON TABORDA RIBAS SÓCIO-ADMINISTRADOR CPF: 065.540.009-50	
MARCO AURELIO CAVALHEIRO:06753696903	
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO CAVALHEIRO:06753696903 Dados: 2025.07.11 17:37:40 -03'00'	
MARCO AURÉLIO CAVALHEIRO Reg. no CRC - PR sob o No. 069897/O-0 CPF: 067.536.969-03	

1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	16/07/2025 21:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
56.050.703/0001-89 - EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/07/2025 15:14	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
35.013.169/0002-41 - FANCAR FRANCA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/07/2025 14:40	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

Fornecedor	Data declaração	Outras declarações (2)
72.358.195/0002-38 - FANCAR ITALIA LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	16/07/2025 14:46	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
40.976.095/0001-06 - LOUREIRO E FIGUEIREDO COMERCIO DE VEICULOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/07/2025 08:36	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
05.035.532/0001-88 - METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	25/07/2025 11:55	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não
01.692.763/0001-03 - PINHEIRO S VEICULOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	28/07/2025 01:07	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
09.941.977/0001-88 - REGENCE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	27/07/2025 10:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
00.913.443/0001-73 - RENAULT DO BRASIL LTDA. Porte Empresa: Grande Empresa	28/07/2025 08:13	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
15.332.890/0001-06 - RODA BRASIL COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	25/07/2025 16:39	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
22.645.916/0001-31 - S3 EMPREENDIMENTOS COMERCIO E LOCACOES LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	24/07/2025 17:15	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Não
50.238.039/0001-10 - SAFIRA VEICULOS E PECAS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	27/07/2025 11:37	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
35.445.821/0001-16 - SSBARCAR VEICULOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	17/07/2025 08:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
61.629.289/0001-05 - TABORDA AUTOMOVEIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	27/07/2025 13:00	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
61.653.005/0001-08 - TAUROS VEICULOS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	14/07/2025 15:08	Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim Programa de Integridade: Sim
16.850.663/0001-35 - TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA Porte Empresa: ME ou EPP	25/07/2025 13:48	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Sim
38.428.119/0001-32 - VCS IMPLEMENTOS E VEICULOS LTDA Porte Empresa: Grande Empresa	25/07/2025 11:32	Tratamento diferenciado ME/EPP: Não Programa de Integridade: Não

(2) Declarações referentes ao art. 3º da lei complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 12.304/2024 respectivamente



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

TABORDA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ n.º 61.629.289/0001-05, sediada Rua Carlos Gomes, nº 861, SALA 01, Bairro Santa Felicidade, CIDADE: Cascavel / Paraná, CEP: 85.819-350, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel, 28 de Julho de 2025.

JOAO NELSON
TABORDA

RIBAS:06554000950

Assinado de forma digital por
JOAO NELSON TABORDA
RIBAS:06554000950
Dados: 2025.07.28 11:12:50
-03'00'

Joao Nelson Taborda Ribas
CPF: 065.540.009-50/ RG: 5.502.742-5
Representante Legal
CNPJ/MF n.º 61.629.289/0001-05



DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

TABORDA AUTOMOVEIS LTDA inscrita no CNPJ sob n.º : 61.629.289/0001-05, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) Joao Nelson Taborda Ribas, portador (a) da Carteira de Identidade n° 5.502.742-5 e do CPF N.º. 065.540.009-50, declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Cascavel, 28 de Julho de 2025.

JOAO NELSON
TABORDA
RIBAS:06554000950

Assinado de forma digital por
JOAO NELSON TABORDA
RIBAS:06554000950
Dados: 2025.07.28 11:13:20
-03'00'

Joao Nelson Taborda Ribas
CPF: 065.540.009-50/ RG: 5.502.742-5
Representante Legal
CNPJ/MF n.º 61.629.289/0001-05



Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2189/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito





Marmeleiro, 25 de setembro de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 25 de setembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2189/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
Valor Máximo:	R\$ 126.990,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0	140.000,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 25/09/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2025

(Inexigibilidade Nº ***/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade de Licitação Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde.	Unid. Medida	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	PICKC-UP CABINE DUPLA Veículo utilitário tipo picape cabine dupla para 5 ocupantes, ano/modelo mínimo 2025/2025, motorização mínima de 1.6 litro aspirado ou mínimo 1.0 turbo, potência mínima de 109 cv, tração dianteira, direção elétrica ou hidráulica, controle eletrônico de estabilidade (ESC), controle de tração (TCS), assistente de partida em rampa (HSA) e freios ABS com EBD. Capacidade de carga útil de no mínimo 600 kg e airbag duplo, rodas de liga leve aro mínimo de 16 polegadas, para-choques na cor do veículo e central multimídia. Cor: branco	Renault Oroch Intense	126.990,00	126.990,00
Valor Total						126.990,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

CNPJ nº 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255 – Centro

Marmeleiro – PR

CEP: 85.614-068

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº ***/2025

(Inexigibilidade Nº ***/2025)

Vinculado ao Pregão Eletrônico nº 016/2025 - Processo Licitatório nº 131/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.



§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até **** de ** de 202***, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A entrega dos produtos será de forma total e deverá ser entregue junto ao local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da entrega do objeto será na sede do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, sito a Avenida Macali, 440, 1º Piso, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85614-068.

8.3. O prazo para entrega do objeto será **impreterivelmente de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da Ordem de Compra por parte da CONTRATADA.**

8.4. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONTRATANTE.

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.6. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.7. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.7. O objeto deve conter as características e especificações, bem como atender a todas as condicionantes constantes no Processo Administrativo nº 131/2025 - Pregão nº 16/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR.

8.9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.9.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.9.2. **Provisoriamente**, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e



qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.9.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.9.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.9.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

8.9.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.



10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essas responsabilidades a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do instrumento contratual.



11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.10. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.11. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

11.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

11.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

11.16. Permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do CONTRATANTE inspecione o objeto e examine os registros e documentos que considerar necessário.

11.17. Entregar o objeto em perfeitas condições, seguindo rigorosamente o estabelecido pelo processo de contratação realizado pelo CISPAP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.



12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade será de responsabilidade da servidora, Sra. Fernanda Barizon.

13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, Sra. Luana Aparecida Zardinelo.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de



Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).



14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de *** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, PR, 10 de setembro de 2025.


VANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de outubro de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 2189/2025 Inexigibilidade de Licitação

PARECER JURÍDICO N.º 336/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico n.º 2189/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, da empresa Taborda Automóveis Ltda., referente ao **consórcio realizado no Pregão Eletrônico n.º 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG**, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular n.º 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, conforme requerimento emanado do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressaltar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [**Grifou-se**].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no *caput* do art. 74, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, [...].

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação das empresas (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica) Termo de Aceite de Adesão pelo Consórcio CIEDEPAR; Termo de Aceite de Fornecimento pelas empresas WPB Comércio, Serviços e Assessoria Ltda. e Delta Produtos e Serviços LTDA; Parecer Contábil; Minuta de Contrato e Portaria de Agentes de Contratação.

No caso em análise, a contratação é referente ao consórcio realizado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 016/2025, nos autos do PAE nº 131/2025, do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná – CISPARG, cujo resultado homologado em 29 de julho de 2025, contemplando a empresa Taborda Automóveis Ltda. como fornecedora do objeto pretendido.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

Verifica-se, portanto, a inviabilidade de competição, uma vez que o processo licitatório originário foi conduzido pelo CISPARG de forma regular e dentro dos parâmetros legais, assegurando a isonomia, a vantajosidade e a economicidade da contratação, não havendo que se falar em nova licitação no âmbito municipal. Assim, a adesão ao resultado do certame, mediante inexigibilidade, mostra-se medida adequada e eficiente, garantindo à Administração celeridade e economia processual, além de padronizar a frota municipal.

A justificativa do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos encontra respaldo na necessidade de atender às demandas diárias com maior eficiência, assegurando celeridade e economicidade por meio da contratação imediata via consórcio, sem necessidade de novo procedimento licitatório, razão pela qual instaurou-se o presente processo, para fins de cadastramento, formalização de contrato e emissão da ordem de compra e empenho.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou a necessidade administrativa do bem, o ganho operacional decorrente de sua aquisição e a compatibilidade do valor com os praticados no mercado, reforçando a vantajosidade e a legalidade da contratação. O Termo de Referência, por sua vez, descreve de maneira minuciosa as especificações técnicas do veículo, as condições de entrega, prazo e vigência contratual, atendendo aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Todavia, verifica-se que há pesquisa de preço, que teve como parâmetro contratações similares de outros entes e orçamento de empresas do setor privado, realizada em julho de 2025.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e noventa reais).

O Parecer Contábil certifica a disponibilidade de dotação orçamentária e a regularidade financeira da despesa, para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Ademais, a consulta prévia ao órgão gerenciador e ao fornecedor foi devidamente comprovada nos autos, por meio da juntada do Ofício de Interesse nº 14/2025 emitido pelo Município, do Ofício de Aceite de licitação compartilhada nº 010/2025 fornecido pelo CISPARG e do Aceite de Fornecimento emitido pela empresa Taborda, atendendo-se à exigência de prévia manifestação e anuência.





Município de Marmeleira

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

No caso em exame, verifica-se que a Administração Municipal observou os requisitos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, apresentando justificativa quanto à vantajosidade, bem como a compatibilidade dos valores com o mercado e a anuência prévia do órgão gerenciador e do fornecedor.

Assim, passo a concluir.

III – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alçada dessa Procuradoria, **entendo pela possibilidade da contratação direta, via inexigibilidade**, da empresa Taborda Automóveis Ltda., para a aquisição de veículo utilitário cabine dupla, **por meio do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG**, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 016/2025, sem olvidar da necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
 KARIMA HAWA MUJAHED
 17/10/2025 15:27:20

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-
 Brasil

Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2189/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A presente solicitação tem como finalidade a contratação da empresa realizada pelo consórcio do Pregão Eletrônico 016/2025-SRP, e processo administrativo nº 131/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para aquisição de veículo automotor, do tipo utilitário, cabine dupla.

Justifica-se pelos seguintes motivos:

- Atendimento à necessidade administrativa: o veículo será utilizado para a execução das demandas diárias do departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, garantindo maior eficiência na execução das atividades.
- Celeridade e economicidade: o consórcio realizado permite a contratação imediata, dispensando a instauração de novo procedimento licitatório, assegurando redução de custos administrativos e maior agilidade no atendimento da demanda.
- Vantajosidade: os preços registrados na ata encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, resultado de procedimento competitivo já realizado, garantindo a aquisição em condições favoráveis.
- Padronização e legalidade: a contratação observa os princípios da administração pública, especialmente economicidade, eficiência e interesse público, além de possibilitar a padronização da frota, reduzindo custos de manutenção e operação.

Diante do exposto, resta demonstrada a conveniência, a vantajosidade e a legalidade da contratação, motivo pelo qual se justifica a presente solicitação.

Além do que será realizado processo de Inexigibilidade de Licitação para fins de cadastramento no sistema gerencial da Prefeitura de Marmeleiro, formalização de contrato e emissão de ordem de compra e empenho.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição.

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização do processo para a aquisição pretendida.

A estimativa de quantidade foi baseada na necessidade do departamento.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A empresa contratada foi selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A seleção da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, será realizada por meio de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 74, da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha se fundamenta com base no consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br.

Conforme descrito de forma pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, foi escolhida a solução disponibilizada pelas seguintes razões:





- Atende integralmente às necessidades do CONTRATANTE.
- Os produtos passaram por Análise Técnica na CISPAP, demonstrando atenderem plenamente ao descritivo, necessidade e padronização dos veículos.

Já a escolha do fornecedor, se deu pela vantajosidade financeira percebida na pesquisa de preços, aliada à facilidade no consórcio mencionado, agilizando assim o processo de contratação.

Dessa forma, a fundamentação da seleção da prestadora de serviços, através da Inexigibilidade de Licitação e a análise comparativa de preços, reforçam a transparência e a legalidade do processo, garantindo que a administração municipal atenda suas de maneira eficiente e responsável.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – EMPRESA:

Empresa: TABORDA AUTOMOVEIS LTDA

CNPJ: 61.629.289/0001-05

Endereço: Avenida Carlos Gomes, nº 861, Sala 01

Cidade: Cascavel

CEP: 85.819-356

Bairro: Santa Felicidade

Estado: Paraná

5 – VALOR TOTAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor apresentado para o pagamento é de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais), conforme Proposta/Pregão/Homologação em anexo e para fins de comparação de preços, foi buscado contratos e processos de outros Órgãos da Administração Pública que demonstraram vantajosidade de valor para a contratação.

Assim devemos entender que uma contratação não precisa estar amparada decisivamente no preço, conforme assevera Joel Menezes Niebuhr, mas o processo deve necessariamente justificar o preço a ser aceito, visando assegurar a vantajosidade da contratação. Neste sentido, justifica-se o preço adotado em dois possíveis sentidos: a) a compatibilidade do preço ajustado com o de mercado, ou b) a adequação do preço, pontualmente, caracterizando como justo, certo e vantajoso diante da pretensa contratação.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade de pagamento da anuidade para os eventos esportivos.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição.

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 336/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2189/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

193

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 09:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pdf62e0821fcb36>





Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPARG, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPARG e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2189/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 047/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
679	12.01	18.541 0033 1.242	4.4.90.52.52.00.00	0

- ✓ Parecer Jurídico nº 336/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação.

Respeitosamente,





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

195

ESTADO DO PARANÁ

Isabela Rodrigues Borges
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2025 09:50 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pr8302676f6661>





TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2189/2025 – Cód. Verificador: 2RC36538.

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2059- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 7.678, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a promoção à profissional do Magistério Público Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, por avanço horizontal e dá outras providências”.

JANDER LUIZ LOSS, Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento nos artigos 38 e seguintes da Lei nº 1.923, de 05 de abril de 2012, Decreto nº 2.303 de 17 de maio de 2012 e Ofício nº 67/2025 de 15 de outubro de 2025, do Departamento de Educação e Cultura, PAE nº 2339/2025

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER promoção por avanço horizontal na carreira, à Profissional do Magistério Público Municipal de Marmeleiro abaixo,

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Classe Anterior	Classe da Promoção
1	Maria Gabriela Facchi	19526/1	Professor	01	02

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2025.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro

PORTARIA Nº 7.679, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Concede Licença Prêmio à servidora e dá outras providencias.

O PREFEITO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, contidas nos artigos 62, 82 a 88 da Lei Municipal nº 2.095 de 23 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a documentação apresentada junto a Divisão de Recursos Humanos, Processo Administrativo Eletrônico nº 2.343/2025.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, Licença Prêmio de 60 (sessenta) dias consecutivos, para a servidora abaixo relacionada, regime estatutário, do Quadro Próprio do Município, conforme período aquisitivo e período de concessão a seguir:

Nome	Matrícula.	Cargo	Período Aquisitivo	Período Concessão
Luciane Detoni Becher	11207/2	Professor	16/02/2011 a 15/02/2016	21/10/2025 a 19/12/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro/PR, 20 de outubro de 2025

JANDER LUIZ LOSS
Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 047/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2189/2025 – Cód. Verificador: 2RC36538.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

O Município de Marmeleiro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

SEGUNDA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2059- 10 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAP, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAP e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 180/2025 (Inexigibilidade Nº 044/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVICOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.610.644/0001-10 para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024, com autorização por meio do Aceite nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

VALOR CONTRATUAL: R\$ 354.690,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 181/2025 (Inexigibilidade Nº 044/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88, para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 004/2024, com autorização por meio do Aceite nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.570,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura de São Jorge D'Oeste

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90065/2025 – UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 06/11/2025 até as 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço...

São Jorge D'Oeste-PR, 20/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/Pr, inscrita no CNPJ sob n. 76.995.380/0001-03, torna público que fará realizar a partir de 27 de outubro de 2025 e ficará aberto por período indeterminado o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de empresa especializada na prestação de serviços médicos "PLANTÕES MÉDICOS"...

São Jorge D'Oeste-PR, 20/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

O Município de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Iguaçu, nº 281, centro, São Jorge D'Oeste/Pr, inscrita no CNPJ sob n. 76.995.380/0001-03, torna público que fará realizar a partir de 27 de outubro de 2025 e ficará aberto por período indeterminado o CREDENCIAMENTO para CONTRATAÇÃO de instituições bancárias (financeiras) para prestação de serviços bancários...

São Jorge D'Oeste-PR, 20/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

ATO DE RATIFICAÇÃO Nº 35/2025

Em análise ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 35/2025, de 20/10/2025, instaurado pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, atendendo solicitação da e, no uso de suas atribuições, o Sr. Gelson Coelho do Rosário, Prefeito de São Jorge D'Oeste - Pr, R A T I F I C A o procedimento tomado pela Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças com amparo na Lei nº 14.133/2021, art. 74, caput...

São Jorge D'Oeste - Pr, 20/10/2025.

Gelson Coelho do Rosário
Prefeito

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

PROTOCOLO 2025/09/292454

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/Nº sob o nº 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: RIGON SERVIÇOS VETERINÁRIOS E COMERCIO DE PLANTAS LTDA - ME

CNPJ/Nº sob o nº 27.794.845/0001-52

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para a implantação de um jardim sensorial com mão de obra e fornecimento de materiais, conforme especificações abaixo:

Table with 5 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, Valor unit. R\$, Valor total R\$. Contains items 1 to 5 with descriptions of garden materials and sensors.

VALOR: R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais).

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão suportadas pelo Orçamento Municipal, à conta da seguinte Dotação Orçamentária: nº 08.00.000.40002.025 - Manutenção do fundo municipal de Assistência Social; 33.90.39 - Serviços de Terceira Pessoa Jurídica - Despesa 1796.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21. Bom Sucesso do Sul, 17 de setembro de 2025.

Maico Diogo Favaretti
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2025

PROTOCOLO 2025/10/292482

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.874.100/0001-86

CONTRATADA: DECIOLEO DALZOTTO ELETR - ME

CNPJ nº 31.494.697/0001-28

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para realizar serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação, incluindo substituição de cabos, conexões, refletores e lâmpadas danificadas, verificação e reforço da fiação, revisão do quadro de comando, testes de segurança e fornecimento dos materiais necessários, conforme descritivo abaixo:

Table with 5 columns: Item, Descrição dos Itens, Unid., Qtd., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains items 1 to 8 with descriptions of lighting and electrical materials.

VALOR: R\$ 30.325,80 (trinta mil trezentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: 6 (seis) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 11.00 - Departamento de Indústria Comercio e Turismo; 11.01 - Divisão de Indústria Comercio e Turismo; 2264.0042.038 - Atividades Operacionais e Apoio à Indústria Comercio e Turismo; 3.3.90.30 Material de consumo; Despesa 1665.

JUSTIFICATIVA: Art. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 17 de setembro de 2025.

Maico Diogo Favaretti
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 180/2025

(Inexigibilidade Nº 044/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: WPB COMÉRCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA

OBJETO: Contratação da empresa WPB COMERCIO, SERVIÇOS E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.610.644.0001-10 para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2024, com autorização por meio do Acete nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura

VALOR CONTRATUAL: R\$ 354.690,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e noventa reais).

PRazo DE VIGêNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 17 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 17 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 181/2025

(Inexigibilidade Nº 044/2025)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

CONTRATADA: DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Contratação da empresa DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.676.271/0001-88, para fornecimento de mobiliário escolar, em Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2024, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 004/2024, com autorização por meio

do Acete nº 28/2025 do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná (CIEDEPAR), atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

VALOR CONTRATUAL: R\$ 158.570,00 (cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e setenta reais).

PRazo DE VIGêNCIA: O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até 17 de abril de 2026.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 20 de outubro de 2025.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2189/2025 - Cód. Verificador: 2RC36538.

OBJETO: Contratação da empresa TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05, referente ao consórcio realizado no Pregão Eletrônico nº 016/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saneamento do Paraná - CISPAR, para a aquisição veículo utilitário cabine dupla, pelo Ofício Circular nº 010/2025 - CISPAR e pela Homologação datada em 29/07/2025 do portal Compras.gov.br, atendendo as necessidades do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATA DA: TABORDA AUTOMÓVEIS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 61.629.289/0001-05.

VALOR TOTAL: R\$ 126.990,00 (cento e vinte e seis mil e novecentos e noventa reais).

Marmeleiro, 20 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

CONSUD

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

1º Aditivo Contrato 361/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Eduardo Guerra do Carmo

Objeto: Renovação para mais 3 meses

Valor: R\$ 9.077,60 (nove mil, setenta e sete reais e sessenta centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/03/2026

1º Aditivo Contrato 371/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: AMAR transportes de cargas e comercio de armarinhos em geral LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 7.435,56 (sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 360/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: A Belink & Souza LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 73.740,10 (setenta e três mil, setecentos e quarenta reais e dez centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 370/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Darlu indústria têxtil LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 2.402,55 (dois mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 365/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: JDC comércio e distribuição LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 3.576,69 (três mil, quinhentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 368/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: A C Begalli

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 319,38 (trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 364/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Chagas & Cardoso LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 10.882,12 (dez mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

1º Aditivo Contrato 366/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Jordão licitações e serviços LTDA

Objeto: Renovação para mais 3 meses

Valor: R\$ 398,45 (trezentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/03/2026

1º Aditivo Contrato 370/2024

Pregão: 11/2024

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste

Contratada: Latoz comércio de papeleria e representações comerciais LTDA

Objeto: Renovação para mais 12 meses

Valor: R\$ 57.901,20 (cinquenta e sete mil, novecentos e um reais e vinte centavos)

Data: 05/12/2025 - 04/12/2026

Francisco Beltrão, 20 de outubro de 2025.

JEAN PIERR CATTO
PRESIDENTE/CONSUD

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD) homologou e adjudicou a Dispensa de Licitação nº 03/2025 para prestação de serviço de capacitação em liderança e gestão estratégica de pessoas, no valor total de R\$ 16.500,00, para a empresa Minai Desenvolvimento Humano LTDA, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Disponível no link: https://consud.org.br/licitacao/view?id=2195.

Jean Pierr Catto
Presidente